

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. RESOLUÇÃO CPJ

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 03/2024, de 24 de junho de 2024.

Institui condições especiais de trabalho para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Piauí que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

OCOLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a proteção especial à pessoa com deficiência insculpida na Constituição Federal, bem como as regras protetivas dispostas na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e, por fim, no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar o tratamento prioritário e apropriado às pessoas com deficiência, entre eles, a habilitação e a reabilitação, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, devendo, como condição da própria dignidade humana, estender a proteção do Estado à sua família;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

CONSIDERANDO a importância da busca pelo desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que constitui direito da pessoa com deficiência e dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência, incluída a pessoa com transtorno do espectro autista, tem direito à moradia digna, no seio da família natural, competindo ao Poder Público adotar as providências necessárias à efetivação desse direito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 107, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, aplicável subsidiariamente ao Ministério Público do Estado do Piauí por força do art. 217 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, os quais determinam à administração de pessoal do Estado e dos Municípios a obrigatoriedade de concessão de carga horária reduzida à metade, sem prejuízo da remuneração ou necessidade de compensação, aos servidores públicos que possuem filhos portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 237, de 13 de setembro de 2021, que institui condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 250, de 25 de outubro de 2022, que institui condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público, que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal que confere carga horária especial aos servidores públicos do Estado do Piauí quando possuírem dependentes com deficiência física, sensorial ou mental, neste caso permitindo-lhes a redução da jornada de trabalho até a metade, ou horário especial de trabalho, quando eles próprios possuírem alguma deficiência, na forma dos parágrafos 2º e 3º do art. 107 do Estatuto dos Servidores Público Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 13/94), independentemente de compensação de horário, para ambos os casos;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas para encontrar profissionais qualificados para a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência na maioria dos municípios do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de regime especial de trabalho aos membros e servidores que possuam como dependentes pessoas com deficiência para garantir a saúde, a educação inclusiva, a habilitação e reabilitação e convívio familiar do membro, servidor ou do dependente nos tratamentos médicos, terapias multidisciplinares, atividades pedagógicas e atividades da vida diária,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI nº 19.21.0726.0007941/2024-20,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir condições especiais de trabalho para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos, cônjuge, companheiro ou dependentes legais na mesma condição, mediante requerimento, sem prejuízo da remuneração.

§1º As condições especiais de trabalho, regulamentadas por esta Resolução, poderão ser concedidas a membros, servidores, estagiários ou voluntários, casados entre si ou unidos estavelmente, para a assistência de filhos comuns, desde que fique comprovada a necessidade do referido auxílio por ambos os pais ou menor com deficiência ou doença grave.

§2º Quando se tratar de guarda compartilhada, deverá ser levado em consideração o período de fruição desta.

§3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - pessoa com deficiência aquela abrangida pelo artigo 2º da Lei nº 13.146/15, assim como aquela, por equiparação legal, descrita no artigo 1º, §2º, da Lei nº 12.764/12; e,

II - pessoa com doença grave aquela que apresenta uma ou mais das hipóteses descritas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/88.

§4º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no § 3º deste artigo, mediante apresentação de laudo biopsicossocial, a ser homologado por equipe multidisciplinar designada pela Procuradoria-Geral.

§5º O laudo técnico e a avaliação descritos no parágrafo anterior considerarão, dentre outros elementos:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades.

§6º Na impossibilidade de disponibilidade de equipe multidisciplinar composta por profissionais deste Ministério Público habilitada para realização da homologação a que se refere o §4º deste artigo, esta será promovida por Junta Médica Oficial do Estado do Piauí ou outro órgão conveniado ao Ministério Público.

Art. 2º. Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho de que trata esta Resolução a:

I - gestantes, durante a gestação, contada da comprovação da gravidez;

II - lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;

III - mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença-adoção;

IV - pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 30 (trinta) dias após o término da licença-paternidade ou da licença-adoção.

§ 1º A concessão de condições especiais previstas neste artigo será realizada por simples requerimento e sem a necessidade de laudo

biopsicossocial ou de avaliações que se apliquem especificamente às pessoas com deficiência ou doença grave.

§ 2º Nas hipóteses de condição especial de trabalho concedida com fulcro neste artigo, os requerentes deverão comprovar as condições de gestante, lactante, adotante ou a paternidade, conforme o caso, por meio dos documentos legais correspondentes.

§ 3º A comprovação da condição de lactante, prevista no inciso II, deverá ocorrer a cada trimestre, sob pena de revogação automática do benefício.

§ 4º O disposto no inciso III aplica-se às hipóteses de paternidade monoparental e homoafetiva.

Art. 3º. O regime especial de trabalho será autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça após a necessária manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando requerido por membro, ou da chefia imediata, em se tratando de pedido formulado por servidores, estagiários e voluntários.

§1º A concessão do regime especial de trabalho dependerá de comprovação das condições previstas no § 3º do art. 1º desta Resolução perante junta médica oficial.

§2º Os requerimentos de condição especial de trabalho formulados por membros, servidores, estagiários e voluntários deste Ministério Público, casados entre si ou unidos estavelmente, conforme estabelecido pelo §1º do art. 1º desta Resolução, serão, obrigatoriamente, analisados conjuntamente.

Art. 4º. A condição especial de trabalho dos membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - designação provisória para atividade fora da comarca de lotação do membro ou do servidor, de modo a aproximá-los do local de residência do filho ou do dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços de habilitação e reabilitação, médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas, ou que ofereça adequadas condições de acessibilidade;

II - apoio à unidade ministerial de lotação ou de designação de membro ou de servidor, que poderá ocorrer por meio de designação de membro auxiliar com atribuição plena ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação ministerial e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores;

III - concessão de jornada especial, nos termos da lei, sem prejuízo à remuneração, à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo órgão ministerial, em igualdade de oportunidades com os demais trabalhadores, consideradas aqui, as condições administrativas de pessoal e financeiras do Ministério Público e ainda, as condições administrativas dos respectivos setores impactados;

IV - exercício da atividade em regime de teletrabalho, observados os horários de intervalo e descanso, sem acréscimo de produtividade;

V - redução dos feitos distribuídos ou encaminhados aos membros ou servidores do Ministério Público beneficiários da condição especial de trabalho, conforme indicado em cada caso, quando possível a implementação, consideradas aqui, as condições administrativas de pessoal e financeiras do Ministério Público e ainda, as condições administrativas dos respectivos setores impactados.

§ 1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus filhos ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

§ 2º A existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades diversas ou mais próximas daquela indicada pelo requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido, já que caberá ao interessado, no momento do pedido, explicitar as questões fáticas capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade, facultando-se ao Procurador-Geral de Justiça a escolha de unidade ministerial que melhor atenda ao interesse público, desde que não haja risco à saúde física e mental da pessoa com deficiência.

§ 3º A condição especial de trabalho não implicará despesas para o Ministério Público, tais como despesas com gratificação de substituição, acumulação de função, nomeação de servidores, ou quaisquer outras que sejam demandadas do aumento de acervo ou de serviço a outro membro ou servidor.

§ 4º O deferimento das condições especiais de trabalho deve se compatibilizar com o interesse público, podendo ser oportunizada condição diversa da pleiteada inicialmente, mas que melhor se adeque ao caso concreto.

§ 5º Para fins do disposto no caput do artigo 3º, a Corregedoria Geral do Ministério Público ou a chefia imediata, conforme o caso, deverão apontar a(s) modalidade(s) mais indicada(s) a ser(em) aplicada(s) ao requerente, levando-se em consideração, para tanto, aquela(s) que melhor atendam ao interesse público e à efetiva prestação do serviço.

§ 6º A condição especial prevista no inciso III deste artigo não se aplica aos membros do Ministério Público.

§7º Em todos os requerimentos de concessão de condição especial de trabalho, na modalidade teletrabalho, deverá ser especificada a periodicidade com que o membro, servidor, estagiário ou voluntário comparecerá presencialmente ao órgão de execução de sua lotação ou ao seu local de trabalho.

Art. 5º. Na hipótese do art. 4º, inciso I, desta Resolução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar provisoriamente o membro beneficiário do regime especial para responder por Promotoria ou Procuradoria de Justiça vaga, a depender do caso, nas Comarcas em que haja disponibilidade de tratamento médico-hospitalar e acompanhamento multidisciplinar adequado, com prejuízo do exercício de sua titularidade.

Parágrafo único. Inexistindo órgão de execução vago, conforme previsto no caput, ou havendo comprovado interesse público, a designação poderá determinar o desempenho das funções do membro beneficiado com o regime especial de trabalho em apoio para assegurar a continuidade dos serviços ou em Grupos de Atuação, com prejuízo do exercício de sua titularidade.

Art. 6º. O apoio ao órgão, previsto no art. 4º, inciso II, desta Resolução, poderá ocorrer por meio de designação de membro para assegurar a continuidade dos serviços, de acordo com o art. 12, inciso XIV, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Seção I

Do Requerimento

Art. 7º. O interessado poderá requerer, ao Procurador-Geral de Justiça, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas no art. 4º desta Resolução, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 8º. O requerimento será motivado e indicará os benefícios para o postulante e/ou para seu filho, dependente legal, cônjuge ou companheiro, resultantes da concessão da condição especial de trabalho.

Art. 9º. O requerimento deverá conter:

I - enumeração dos benefícios resultantes da inclusão do membro, servidor, estagiário e voluntário em condição especial de trabalho para si ou para o(a) filho(a), dependente legal, cônjuges ou companheiro(a) com deficiência ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificativa fundamentada;

II - informações a respeito dos benefícios da concessão de condição especial para o integrante ou para seu filho, cônjuge, companheiro ou dependente legal com deficiência ou doença grave, indicando quais medidas contidas no art. 4º desta Resolução pretende que sejam implementadas, justificando de forma fundamentada a necessidade das medidas requeridas;

III - laudo médico detalhado que contenha o diagnóstico ou CID atualizado, o qual será submetido à Junta Médica Oficial do Estado;

IV - laudo biopsicossocial, que poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de equipe multidisciplinar designada pela Procuradoria-Geral, facultado ao requerente indicar profissional assistente;

V - certidão de nascimento ou sentença de guarda, certidão de casamento ou contrato de união estável ou documento comprobatório da responsabilidade legal do integrante relacionada à pessoa com deficiência ou doença grave, no caso de filhos, dependentes legais, cônjuge ou

companheiro;

VI - exames complementares.

Parágrafo único. Ao ingressar com o pedido, sendo impossível a apresentação de laudo biopsicossocial, o requerente poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por junta oficial em saúde, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado a outra instituição pública.

Seção II

Do laudo biopsicossocial

Art. 10. O laudo biopsicossocial deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:

I - se a localidade onde reside ou passará a residir a pessoa com deficiência ou doença grave, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento, ou não apresenta condições adequadas de acessibilidade;

II - se, na localidade de lotação do requerente, há ou não tratamento ou estrutura adequados; e

III - se a manutenção ou a mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação.

Art. 11. Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 4º desta Resolução, deverá ser apresentado anualmente, caso necessário, laudo biopsicossocial que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

Parágrafo único. Quando se tratar de doença de caráter permanente, reconhecida pela Junta Médica Oficial, a apresentação anual do laudo biopsicossocial a que se refere o caput, fica dispensada.

Seção III

Da instrução e julgamento

Art. 12. O requerimento e os documentos que o instruem deverão ser protocolizados no Sistema SEI- MPPI, gerando um procedimento de gestão administrativa.

Art. 13. Para a instrução, o Procurador-Geral de Justiça determinará a remessa dos autos:

I - à Coordenadoria de Recursos Humanos para:

a) agendar eventuais perícias oficiais que se fizerem necessárias;

b) informar sobre a existência, com a respectiva especificação, de eventuais cargos vagos em Promotorias de Justiça, Grupos de Atuação ou de Trabalho, quando o regime especial de trabalho se destinar a servidor.

II - à Secretaria Geral, quando o requerimento for formulado por membro, para que informe sobre a existência, com a respectiva especificação, de:

a) Promotoria de Justiça que se encontre vaga;

b) Vaga em Grupo de Atuação;

c) Órgão de execução que necessite de apoio para assegurar a continuidade dos seus serviços;

III - oitiva do(s) membro(s) eventualmente impactado(s);

IV - à Corregedoria Geral do Ministério Público ou à chefia imediata, para prestar as devidas informações e emitir parecer técnico a respeito da adequação do requerimento a uma das modalidades de regime especial de trabalho previstas artigo 4º desta Resolução.

Art. 14. Por ocasião da perícia médica, o integrante deverá apresentar a documentação médica original que instruiu o requerimento, bem como outras que considerar relevantes ou lhe forem solicitadas.

Art. 15. Devidamente instruído, caberá ao Procurador-Geral de Justiça decidir sobre o requerimento de concessão de condição especial de trabalho, observando-se o disposto no §4º, do art. 4º desta Resolução.

Art. 16. A decisão que conceder condição especial de trabalho ao membro será imediatamente comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou à chefia imediata, quando se tratar de servidor, estagiário e voluntário.

Art. 17. As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução serão concedidas por prazo determinado, a ser fixado pelos órgãos técnicos responsáveis, e serão formalizadas em portaria.

Parágrafo único. Sendo necessária a manutenção das condições especiais de trabalho, poderá o membro, servidor, estagiário ou voluntário interessado formular requerimento de prorrogação, com a juntada de documentação médica atualizada, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do seu encerramento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE ENSEJOU A CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 18. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça avaliar, a qualquer momento, a necessidade da manutenção do regime especial de trabalho ou a conveniência de apoio laboral ao órgão de titularidade do beneficiário.

§1º O interessado deverá comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público, quando membro, ou à chefia imediata e à Coordenadoria de Recursos Humanos, no caso de servidor, estagiário e voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a), dependente legal, cônjuge ou companheiro, com deficiência ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§2º Cessada a condição especial de trabalho, o beneficiário deverá retomar o exercício presencialmente em sua lotação de origem, no prazo de até 5 (cinco) dias, devendo as demais atividades não presenciais, incluindo-se audiências e atendimentos via videoconferência ou quaisquer outros meios tecnológicos disponibilizados, serem retomadas imediatamente, independente de ato de designação ou portaria.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 19. O teletrabalho poderá ser autorizado de forma integral ou parcial, em horários ou dias alternados, conforme a condição especial de trabalho autorizada.

Parágrafo único. O teletrabalho somente será autorizado em hipóteses excepcionais, nas quais restar demonstrado que as outras modalidades previstas no art. 4º desta Resolução se mostram ineficazes diante do caso concreto, devendo tal circunstância ser demonstrada pelo interessado por ocasião do requerimento e instruída com a documentação adequada.

Art. 20. O membro que for beneficiado com condições especiais de trabalho que contemplem a modalidade de regime de teletrabalho, realizará audiências e atenderá às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico.

§1º O membro em regime de teletrabalho deverá publicar, em local próprio da unidade ministerial no qual atua, bem como fornecer ao Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para publicação no respectivo sítio eletrônico da Instituição, o endereço do seu e-mail funcional e o telefone do órgão ministerial que lhe é subordinado, a fim de que o cidadão, partes e/ou advogados possam marcar data e hora para eventual atendimento virtual, bem como os dias em que estará presencialmente na Comarca.

§2º O membro em regime de teletrabalho na modalidade integral incumbido de participar de ato que necessariamente deva ocorrer de modo presencial deverá comunicar o fato à Secretaria-Geral, com a antecedência de 5 (cinco) dias, para fins de designação de membro substituto, indicando especificamente sua situação e o(s) ato(s) de que é incumbido, inclusive, se estiverem definidos, o local, a data e o horário respectivos.

§3º O membro que, na hipótese prevista no parágrafo anterior, não realizar a comunicação respectiva, ou não havendo membro disponível para substituí-lo, ficará responsável por atuar presencialmente.

§4º No caso de teletrabalho integral, o membro deverá se fazer presente no local de sua lotação:

I - periodicamente, em conformidade ao estabelecido no §7º do art. 4º desta Resolução;

II - sempre que os atos de sua atribuição não puderem ser realizados pelo substituto imediato e for inviável a designação de outro representante ministerial para fazê-los; e,

III - nas correições, ordinárias ou extraordinárias, a serem realizadas presencialmente pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

IV - nas visitas obrigatórias (inspeções etc.)

§5º O membro em regime de teletrabalho participará normalmente das escalas de plantão e das substituições automáticas, sem prejuízo do atendimento presencial para cumprimento de medidas de urgência.

§6º A concessão de condição especial de trabalho na modalidade de teletrabalho não exime o membro do Ministério Público de cumprir o dever funcional de residir na mesma unidade federativa desta instituição ministerial, bem como de se fazer presente na unidade ao qual estiver vinculado, sempre que imprescindível para realização de atendimentos ou atos processuais que se fizerem necessários.

Art. 21. Ao servidor, estagiário e voluntário que for concedido regime especial de trabalho na modalidade de teletrabalho aplica-se, no que couber, o disposto nas normas que regulamentam a matéria no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 22. O Ministério Público do Estado do Piauí, em conjunto ou separadamente com o Conselho Nacional do Ministério Público, fomentará ações formativas de sensibilização e de inclusão da pessoa com deficiência, voltadas aos membros, servidores, estagiários ou voluntários.

Art. 23. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Piauí, auxiliado, no que couber, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, deverá promover cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos, inclusive com a participação, no corpo docente, de pessoas com deficiência pertencentes ou não dos quadros do Ministério Público.

Parágrafo único. Para concretização das ações previstas neste Capítulo, poderão ser realizadas parcerias com movimentos sociais de defesa da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O membro, servidor, estagiário ou voluntário, laborando em condição especial, participará das substituições automáticas previstas em regulamento da Procuradoria-Geral, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão.

Art. 25. No exame de produtividade individual do beneficiário do regime especial de trabalho será sopesada necessariamente, e para qualquer finalidade, a existência da condição diferenciada.

Art. 26. As férias dos membros, servidores, estagiários e voluntários pais de pessoas com deficiência serão concedidas, preferencialmente, em período coincidente com, ao menos, um dos meses de férias escolares, mediante requerimento.

Art. 27. A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica ou atenua atitudes discriminatórias no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 28. As condições de saúde decorrentes de doenças graves serão consideradas para fins de concessão de regime especial de trabalho, pelo prazo máximo de dois anos, devendo após este período, ser o membro ou servidor, submetido à Junta Médica oficial para fins de verificação de situação que imponha aposentadoria por invalidez.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ-PI nº 1.213/2022, mantendo incólumes os atos processuais e administrativos praticados em data anterior ao da sua vigência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

**SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, 24 de junho de 2024.**

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Procurador de Justiça

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

Procuradora de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2395/2024-Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a previsão de 30 (trinta) dias de férias, no período de 01 a 30 de julho de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, bem como a conversão em pecúnia de 05 (cinco) dias de férias, referentes ao 2º período do exercício de 2024, conforme o Ato PGJ/PI nº 1389/2024, constantes nos autos do PGEA nº 19.21.0726.0008431/2024-79 e,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça Mauricio Gomes de Souza, datado de 25/06/2024, constante nos autos do PGEA nº 19.21.0166.0020556/2024-40,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 25 (vinte e cinco) dias de férias do Promotor de Justiça MAURICIO GOMES DE SOUZA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, referentes ao 2º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para início a partir de 01 de julho de 2024, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 25 (vinte e cinco) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2419/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2367/2024 para constar o seguinte:

DESIGNAR a Promotora de Justiça DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, nos períodos de 01 a 04, e de 08 a 12 de julho de 2024, em razão da licença compensatória do Promotor de Justiça Jessé Mineiro de Abreu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2420/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 007/2024 - PROCON/MPPI/JURCON, oriundo da JURCON;

CONSIDERANDO o art. 74, parágrafo único do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0371.0020511/2024-23,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, titular da Promotoria de Justiça de Conflitos Agrários, para compor a Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor — JURCON, na qualidade de suplente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2421/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, no dia 03 de julho de 2024, em substituição à Promotora de Justiça Débora Geane Aguiar Aragão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2422/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 2378/2024, que designou o Promotor de Justiça GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar na audiência do processo nº 0003591-06.2017.8.18.0031, de atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 27 de junho de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2423/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004930/2021-93,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora DANIELE ARAUJO LIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 248, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2424/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004986/2021-36,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ENNIO RICELLI SANTOS SOUSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 213, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2425/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004934/2021-82,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **EDERSON PEREIRA CORDEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 220, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2426/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação do Ato PGJ nº 1234/2022, que cria o Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais-GAPE, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a decisão PGJ - 0770917, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0005.0021965/2024-11,

R E S O L V E

DESIGNAR os integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí abaixo relacionados para comporem o Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais-GAPE, no período de 2024 a 2026.

Jorge Luiz da Costa Pessoa	Promotor de Justiça Coordenador do CACOP Coordenador do GAPE
Lenara Batista Carvalho Porto	Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCRIM
Cláudio Roberto Pereira Soeiro	Promotor de Justiça Coordenador do GAECO
Aristides Silva Pinheiro	Procurador de Justiça Ouvidor-Geral do MP-PI
Everângela Araújo Barros Parente	Promotora de Justiça Secretária-Geral do MP-PI
Vando da Silva Marques	Promotor de Justiça Representante dos Promotores Eleitorais
Mário Alexandre Costa Normando	Promotor de Justiça Representante dos Promotores Eleitorais
Cristiane Pinheiro da Silva	Representante da Coordenadoria de Comunicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2427/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004914/2021-40,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **SUYANNE SAMYA CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 201, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2428/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na audiência do processo nº 0800379-94.2024.8.18.0031, de atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 28 de junho de 2024, em substituição ao

Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2429/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004910/2021-51,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **SIDNEY FEITOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Controle Interno, matrícula nº 252, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2430/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0005012/2021-13,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RICARDO ALVES MENDES DE MOURA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 234, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2431/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004922/2021-18,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 244, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2432/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0003761/2021-34,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **SUSANA MAYRA BARROSO SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 379, do Padrão 05, Classe B para o Padrão 06, Classe B de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a **20 de maio de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2433/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação do Ato PGJ nº 1234/2022, que cria o Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais-GAPE, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a decisão PGJ - 0770917, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0005.0021965/2024-11,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, Coordenadora do GACEP, para auxiliar os trabalhos do Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais - GAPE, no período de 2024 a 2026, sem prejuízo de suas funções.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2434/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004988/2021-79,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **FELIPE PAES LANDIM NEIVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 240, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2435/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004909/2021-78,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de

Técnico Ministerial, matrícula nº 207, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a **05 de junho de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2436/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004995/2021-84,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **PATRICIA LUZ MARTINS LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 233, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2437/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004918/2021-29,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ADJALINA COELHO DE MENEZES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial, matrícula nº 210, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a **05 de junho de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2438/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0005016/2021-02,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **CINTHYA LORENA PINHEIRO BARBOSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 205, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2439/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004919/2021-02,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial, matrícula nº 222, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a **05 de junho de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2440/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI :19.21.0131.0021047/2024-15.

RESOLVE:

REVOGARa partir de 01 de julho de 2023, a **Portaria PGJ/PI nº 1826/2024**, que concedeu o regime de teletrabalho a Servidor(a) **CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LORENA MARIA GOMES DO NASCIMENTO**, matrícula 15577, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 07 (sete) meses alternados, quais sejam, abril/2024, maio/2024, junho/2024, agosto/2024, setembro/2024, novembro/2024 e dezembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2441/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI :19.21.0131.0021047/2024-15.

RESOLVE:

REVOGARa partir de 01 de julho de 2024, a **Portaria PGJ/PI nº 1012/2024**, que concedeu o regime de teletrabalho a Servidor(a) **CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ANDRESSA CAMILA RODRIGUES DE LIMA**, matrícula 15750, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 07 (sete) meses alternados, quais sejam, março/2024, abril/2024, maio/2024, junho/2024, julho/2024, outubro/2024 e novembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2442/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDOo do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0131.0021047/2024-15.

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LORENA MARIA GOMES DO NASCIMENTO**, matrícula 15577, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 04 (quatro) meses alternados, quais sejam, julho/2024, agosto/2024, novembro/2024 e dezembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2443/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0131.0021047/2024-15

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ANDRESSA CAMILA RODRIGUES DE LIMA**, matrícula 15750, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 03 (seis) meses contínuos, quais sejam, setembro/2024 a novembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2444/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004992/2021-68,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **INGRID NUNES FONTENELE MARTINS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial, matrícula nº 217, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a **06 de junho de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2445/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO**, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 28 de junho de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2446/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0262.0023219/2024-31

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LYVIA RAQUEL SILVA LOPES LUZ**, matrícula 20149, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina- PI, pelo prazo de 01 (um) ano contínuo, no período de julho de 2024 a junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2447/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0349.0018922/2024-91

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LEANDRA LIMA SILVA**, matrícula 20238, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024, novembro/2024, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2448/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI :19.21.0349.0018922/2024-91.

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria PGJ/PI Nº 1897/2024 para constar o seguinte: **CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA**, matrícula 15221, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, junho/2024, agosto/2024, outubro/2024, dezembro/2024, fevereiro/2025 e abril/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2449/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 611/2016,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2364/2024 para constar o seguinte:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**, titular da 3ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Procuradoria de Justiça, e pela Direção de Sede Leste dos Órgãos de Execução de Teresina, **nos períodos de 01 a 20, e de 22 a 31 de julho de 2024**, em razão das férias do Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2450/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0255.0022729/2024-77

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LEVI DA SILVA COSTA**, matrícula 20227, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí- PI, pelo prazo de 02 (dois) meses seguidos, julho/2024 e agosto/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2451/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, de 12 a 31 de julho de 2024, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2452/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0066.0022994/2024-25

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **KAMILLA DE SOUSA SILVA QUERINO CARVALHO**, matrícula 20233, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024, novembro/2024, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2453/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0066.0022994/2024-25

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LUCELIA DE MOURA ROCHA BARBOSA**, matrícula 20190, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, agosto/2024, outubro/2024, dezembro/2024, fevereiro/2025, abril/2025 e junho/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2454/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES**, titular da Promotoria de Justiça de Cocal, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 08 de julho a 01 de agosto de 2024, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2455/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO TAVARES DOSSANTOS**, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 11 a 30 de julho de 2024, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2456/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0347.0023411/2024-71

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MONISIA CARVALHO GOMES**, matrícula 15118, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 58ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01 (um) ano contínuo, no período de julho de 2024 a junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2457/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0196.0023446/2024-33

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **HERMANO SOUTO MONTENEGRO FILHO**, matrícula 15795, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Gilbués- PI, pelo prazo de 05 (cinco) meses contínuos, no período de julho de 2024 a novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2459/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0342.0023444/2024-31

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MARCELO CAMPELO DE BARROS**, matrícula 340, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, lotado (a) junto à 53ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024, novembro/2024, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2460/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0841.0023189/2024-13,

R E S O L V E

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça DENISE COSTA AGUIAR, titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina e Assessora Especial de Planejamento e Gestão, o adiamento das férias, referentes ao 2º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2024, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2461/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0013659/2024-53,

R E S O L V E:

CONCEDER 2 (dois) dias de folgas de serviço aos membros e servidores abaixo relacionados por participarem da elaboração das questões e dos julgamentos dos recursos interpostos por candidatos do **13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**;

1. Os dias de folgas do serviço serão gozados em momento oportuno, mediante requerimento prévio à Coordenadoria de Recursos Humanos, após anuência de seu superior hierárquico;

2. O membro ou servidor abaixo relacionado que tiver elaborado mais de 1 (uma) matéria terá adicionado 2 (dois) dias a mais de folgas, representado da seguinte forma: (+2).

13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

MATRÍCULA	NOME
16263	ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
126	ANNE CAROLINNE CARVALHO GALDINO
226	CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA
266	DANIEL RIBEIRO MARQUES

411	DENIS ALEXANDRE TEIXEIRA DE SENA
16576	DENIS RODRIGUES DE LIMA
10038	ESDRAS OLIVEIRA C. BELLEZA DO NASCIMENTO
391	GABRIELA PIRES AMÂNCIO MEDEIROS
25086	GLORIA MARIA TORRES MONTEIRO
16590	ITANIELI ROTONDO SÁ
16335	LIA RAQUEL PRADO BURGOS R. MARTINS
138	LIANDRA NOGUEIRA SOARES DA SILVA
16342	LUANA AZEREDO ALVES
151	MARIA LUISA DA SILVA LIMA
268	NUBIA DE CALDAS B. PEREIRA
399	SAYARA DE SOUSA BRITO
280	SERGIO ALVES NORONHA
122	SHAIANNA DA COSTA ARAUJO
231	THIAGO PEREIRA E SILVA
10042	TIAGO BERCHIOR CARGNIN
16318	VIVIANE MARIA DE PADUA RIOS MAGALHAES
10046	YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina - PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2462/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0420.0023821/2024-31,

R E S O L V E

ADIAR 31 (trinta e um) dias de licença-prêmio do Promotor de Justiça **UBIRACI DE SOUSA ROCHA**, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, previstas para o período de 01 a 31 de julho de 2024, conforme a Portaria PGJ/PI nº 2160/2024, permanecendo o gozo dos períodos de 01 a 29 de agosto de 2024 e 01 a 30 de novembro de 2024, anteriormente deferidos conforme a Portaria PGJ/PI nº 2160/2024, ficando os 31 (trinta e um) dias remanescentes para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2463/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0053.0023228/2024-13

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao promotor, servidores e estágios lotados na 5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, relacionados abaixo, pelo período de 26/06/2024 a 28/07/2024.

NOME	MATRICULA
Vando da Silva Marques	16332
Andreza Rodrigues Bezerra	15691
Lucas Menezes Ferreira	15772
Hellen Cristina Araújo de Melo	5238
Maria Zilda Bezerra Gonzaga	5245

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2464/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofício Nº 32456/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 59/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 41/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para participar do **esforço concentrado de audiências do Regime Especial de atividade**, nas audiências pautadas para a 1ª Vara Criminal de Floriano, no dia 28 de junho do corrente ano, nas audiências do turno da manhã.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2465/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0421.0022568/2024-91,

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial de 2º Grau na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL 2º GRAU - JULHO/ 2024

TERESINA/PI

DIA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01 a 07	8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	DANILO SOUSA OLIVEIRA
08 a 14	9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES MOURA
15 a 21	19ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	DEMERVAL DE LOBÃO VERAS
22 a 28	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	JACYENE SUZANE DE RESENDE COSTA
29 a 31	6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	DENNYS DE PAULA OLIVEIRA BARROSO LIMA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2466/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0005.0022559/2024-75

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **TIAGO CERQUEIRA COUTO**, matrícula 20127, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto ao CACOP, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2468/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

EXONERAR a Promotora de Justiça **CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, titular da 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, do cargo de Coordenadora do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí - NUPAR, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 4213/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2470/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

NOMEAR a Promotora de Justiça **CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, titular da 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí - NUPAR, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2471/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ/PI nº 2470/2024,

R E S O L V E

REVOGAR, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024, a Portaria PGJ/PI nº 4214/2022, que designou a Promotora de Justiça **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, titular da 40ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão do afastamento da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2472/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ/PI nº 2471/2024,

R E S O L V E

REVOGAR, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024, a Portaria PGJ/PI nº 2000/2024, que designou a Promotora de Justiça **ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA MELO**, titular da 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 17 de junho a 06 de julho de 2024, em razão das férias da Promotora de Justiça Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2473/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

EXONERAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, do cargo de Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Piauí - GSI, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 1635/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2474/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

NOMEAR o Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhuma, para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo de Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Piauí - GSI, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2475/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o requerimento contido no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0023869/2024-70,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, dia 29 de junho de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 01/2024

SIMP 000002-033/2024

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) Nº 01/2024, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir da Portaria Nº 1/2024, sob o SIMP 000002-033/2024, com o fito de realizar de Correição Interna na 38ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina/PI, no ano de 2024, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Os trabalhos de correição foram presididos por esta Promotora de Justiça titular da 38ª PJ de Teresina, ocasião em que foram exitosamente examinados os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes nesta PJ, colhendo relatório de atos praticados, com a adoção de medidas saneatórias, imperiosas para a regularização do serviço e, por fim, com a elaboração de relatório conclusivo que expôs as ocorrências verificadas, o trabalho efetivado e as providências requeridas.

Ata de encerramento da Correição Interna na 38ª PJ de Teresina/PI, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2024 e relatórios devidamente elaborados, a tempo e modo, cujas cópias foram regularmente enviadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Assim, compulsando os autos, verifica-se que o PA em questão alcançou a finalidade a que se destinava, com exaurimento de seu objeto e objetivo, inexistindo providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas neste momento.

Assim sendo, PROCEDO AO ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO DO PA N. 01/2024 (SIMP 000002-033/2024), sem necessidade de remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI).

DETERMINA-SE AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

1) O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta Decisão para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

2) O **ARQUIVAMENTO** deste protocolo no SIMP, com as atualizações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se com **urgência**.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina

3.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 04/2024.

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 04/2024)

SIMP 000023-191/2024.

Objeto: Apurar suposta prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/ 2006.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP; e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva (CF, art. 129, inciso VI);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 03/2024 (SIMP nº 000023-191/2024), diante do termo de informações prestado pela Sra. Socorro Pereira, informando que tem um filho com deficiência e ele transformou sua casa em uma "boca de fumo". Ademais, os objetos da casa estão sendo vendidos para a compra de drogas e os vizinhos reclamam da intensa movimentação de usuários no local;

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do procedimento, diante da necessidade de oficiar novamente a Delegacia de Polícia de São João do Piauí, solicitando informações acerca das diligências até o momento adotadas para o esclarecimento dos fatos, bem como o andamento das investigações;

RESOLVE, com fundamento nos art. 7º e art. 8º, ambos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), CONVERTER a Notícia de Fato nº 03/2024 (SIMP nº 000023-191/2024), em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as devidas providências:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP e no Livro de Controle;
- 2) Remessa desta Portaria, via SEI, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;
- 3) Encaminhamento de cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, via SEI, sobre a instauração desse procedimento;
- 5) Ofício ao Delegado de Polícia de São João do Piauí, requisitando que preste informações acerca das diligências até o momento adotadas para o esclarecimento dos fatos, bem como o andamento das investigações, no prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRA-SE, servindo este de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Procedida à diligência e esgotado o prazo de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE

Notícia de Fato SIMP 000904-194/2022

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

NOTICIANTE: DANIEL ALVES LIMA e ROZELIA OLIVEIRA DE ALENCAR

NOTICIADO: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE ANGICAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato SIMP 000877-194/2022 instaurado a partir de juntada de Termo de Reconhecimento de Paternidade em ID 54736764, em que DANIEL ALVES LIMA, qualificado na NF em epígrafe, reconheceu voluntariamente a paternidade da menor VÍVIA MARIA OLIVEIRA, filha de ROZELIA OLIVEIRA DE ALENCAR, oportunidade em os pais manifestaram a vontade de que a filha passasse a se chamar VÍVIA MARIA OLIVEIRA ALVES.

Despacho instaurador em ID 55070314 determinando a autuação da Notícia de Fato, o sigilo do procedimento e que fosse expedido ofício à Serventia Extrajudicial de Angical para proceder com a averbação no registro de nascimento da menor, fazendo a inclusão do sobrenome do pai e acréscimo do nome do pai e dos avós paternos.

Documentos do atendimento em IDs 55977617 e 54736764. Comprovação do cumprimento das determinações contidas em despacho em ID 55984155.

Juntada de resposta do Cartório Único de Angical em ID 59314218 apresentando cópia da Certidão de Nascimento da menor com seu nome atualizado, qual seja, VÍVIA MARIA OLIVEIRA ALVES e constando o nome do pai e dos avós paternos.

Eis um breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista a Juntada de documento de ID 59314218 constatou, através da resposta juntada pela Serventia Extrajudicial de Angical que forneceu cópia do Registro de Nascimento da menor, a qual passou a se chamar VÍVIA MARIA OLIVEIRA ALVES, filha de ROZÉLIA OLIVEIRA DE ALENCAR e DANIEL ALVES LIMA, constando também o nome dos avós paternos.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e fixe-se em Mural da Promotoria para abertura de prazo de 10 dias para interposição de recurso, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ICP SIMP 000057-194/2022

PROJETO ZERO LIXÕES - AMARANTE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Inquérito Civil Público SIMP 000057-194/2022 instaurado a partir da Portaria nº 05/2022 de ID 53234542 com o objetivo adotar providências para a erradicação do Lixão no Município de Amarante-PI e, em seguida, as relacionadas à recuperação da área degradada e instalação e operação das atividades de disposição final ambientalmente adequada em outro local devidamente licenciado.

Portaria enviada para DOEMPPI para fins de comunicação em ID 53234564. Comunicação de instauração do procedimento ao CAOMA conforme documentos de ID 53235128.

Como determinado, foi expedido Ofício nº 34/2022 em ID 53235011 direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitando informações sobre a existência de associações ou cooperativas de catadores de lixo no município de Amarante.

Enviado Ofício de nº 49/2022 à Prefeitura Municipal de Amarante em ID 53479902, na pessoa do Prefeito, convidando-o para reunião regional na sede da Prefeitura de Água Branca sobre o objeto do presente ICP.

Juntada da Ata de Reunião em ID 54213649 na sede da Prefeitura de Água Branca. Despacho ministerial de ID 54221315 determinando elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta. Minuta de TAC enviada à municipalidade conforme documento de ID 54225601.

Juntada de Ofício nº 158/2022 - CAOMA direcionado à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos solicitando vistoria das condições atuais de lixões/aterros em Amarante em ID 54225647. Juntada de Parecer Técnico em ID 54335579. Determinação de intimação da Prefeitura Municipal para se manifestar sobre o conteúdo apresentado em despacho de ID 54335768 e ofício enviado com a determinação retro em ID 54335848.

Juntada de Termo de Ajustamento de Conduta TAC devidamente assinado pelo Prefeito Municipal em ID 59314169.

Eis um breve relatório.

A RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 10, sobre o arquivamento de Inquérito Civil Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

§ 2º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do órgão de revisão competente, na forma do seu Regimento Interno. (...)

Conforme juntada de TAC devidamente assinado pelo Chefe do Executivo Municipal em documento de ID 59314169, este Órgão Ministerial entende por cumprido o objetivo do presente Inquérito Civil Público e, dando ensejo ao seu arquivamento.

No Termo de Ajustamento de Conduta, o compromissário se comprometeu a, em 06 meses, abster-se de destinar resíduos sólidos do Município de Amarante para lixões, aterros controlados, ou outra forma não autorizada em lei; a apresentar, em 30 dias, cronograma executivo com previsão dos atos que serão praticados pelo Município para encerramento dos lixões; em 06 meses, viabilizar a destinação final ambientalmente adequada de resíduos urbanos de Amarante em aterro sanitário público ou privado por meio de solução individual ou consorciada ou outra forma admita em lei; em 06 meses, viabilizar destinação final ambientalmente adequada de resíduos de saúde de Amarante em aterro licenciado ou local devidamente licenciado para recebimento de resíduos de saúde; em 90 dias, proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso com espessura mínima de 10 centímetros, de modo a evitar a proliferação de vetores de doenças e a combustão do material depositado; providenciar cercas e portões que impeçam o acesso de suínos, caprinos, ovinos, equinos, asininos, bovinos e outros animais de grande e pequeno porte e pessoas não credenciadas ao lixão a céu aberto atualmente existente; colocar placas de sinalização no local alertando sobre a proibição de entrada de pessoas não autorizadas, existência de substâncias tóxicas, inflamáveis e patogênicas e proibição de atear fogo, monitorar o acesso ao lixão, fiscalizando e impedindo a entrada de catadores de lixo não cadastrados, crianças, adolescentes e de quaisquer pessoas no local, deslocando vigias, diuturnamente, para garantir o sucesso da medida; elaborar em 1 ano Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), inclusive sobre as decisões ou pedidos de complementação por parte do órgão ambiental competente; em 30 dias a partir da obtenção da aprovação pelo órgão ambiental, iniciar a execução de projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo e concluir a recuperação no prazo total de 5 anos, a partir da celebração do TAC; em 1 ano implementar o sistema de coleta seletiva municipal, com objetivo de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; em 1 ano, promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; em 30 dias, providenciar que todos os catadores estejam inscritos no CAD ÚNICO para fins de aquisição do respectivo benefício assistencial do Governo Federal; em 6 meses, propor perante a Câmara Municipal de Amarante, projeto de lei que disponha sobre a instituição de cobrança de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos no município de Amarante, conforme exigência do art. 29, II, da Lei Federal nº 11.445/2007 para ser destinada de modo vinculado à viabilização e implementação das obrigações assumas nesse compromisso.

Deverá ser instaurado, no âmbito desta promotoria de justiça, Procedimento Administrativo com cópia desde ICP com o objetivo de acompanhar o cumprimento deste TAC.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 10 da RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007 do CNMP.

Nos termos do art. 10, §1º do mesmo dispositivo, submeta-se o presente arquivamento à exame e deliberação do CSMP/MPPI, na forma de seu Regimento Interno.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato SIMP nº 001058-426/2023

ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Funcionário "Fantasma"

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha e Prefeito Municipal de Amarante

PORTARIA nº 08/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, com âncora no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo

36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/1985, neste ato converte a Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº 001058-426/2023, no necessário Procedimento Preparatório, objetivando apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude da suposta presença de servidor na folha de pagamento do Município de Amarante sem que essencialmente preste serviço, a figura do "funcionário fantasma", o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão do artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi autuada Notícia de Fato com registro em SIMP sob Nº 001058-426/2023, objetivando apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude da suposta presença de servidor na folha de pagamento do Município de Amarante sem que essencialmente preste serviço, a figura do "funcionário fantasma";

CONSIDERANDO que, em sede de diligências iniciais, foi protocolada Reclamação Anônima pela Ouvidoria do MPPI com o seguinte relato: "Na cidade de Amarante-PI tem um advogado recebendo na folha de pagamento como funcionário fantasma. O senhor Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha e mora TERESINA e está recebendo como se fosse auxiliar de serviços gerais na prefeitura de AMARANTE. Além de tirar a vaga de quem precisa, foi colocada um endereço fictício do mesmo na zona rural da cidade.;

CONSIDERANDO que o prazo para a investigação sem sede de Notícia de Fato encontra-se esgotado, nos termos contidos na Resolução nº 174/2017 do CNMP; considerando se tratar de lesão a bem jurídico tutelado pelo Ministério Público e supostamente incorrendo os noticiados em prática de ato ímprobo;

CONSIDERANDO eventual incidência nos artigos do Capítulo II (arts. 9 a 11) da Lei de Improbidade Administrativa (Dos Atos de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato, restando pendente de diligências necessárias ao impulsionamento do feito.

Por fim, faz-se necessária a conversão dos autos para obtenção de informações/documentos que ensejem a sua eventual conversão em Inquérito Civil ou judicialização da demanda.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO: **Converter a presente Notícia de Fato na instauração do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, objetivando apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude da suposta presença de servidor na folha de pagamento do Município de Amarante sem que essencialmente preste serviço, a figura do "funcionário fantasma", **determinando as seguintes diligências iniciais:**

autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

realização de buscas no Portal de Transparência do Município e demais sistemas disponibilizados pelo Ministério Público do nome do servidor apontado como "fantasma" para adoção de tratativas.

Após, voltem-me conclusos.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Protocolos Simp's:

000002-193/2022

000005-193/2022

000006-193/2022

000007-193/2022

Vistos, etc.

Tratam-se de protocolos de atendimentos ao público realizados na sede desta Promotoria no ano de 2022, pela antiga secretária, que não possuem documentos e nem informações mínimas para realizar quaisquer apuração ou análise.

Eis um breve relatório.

Dispõe a Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...) III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, conforme art. 4º, III da Resolução 174/2007, do CNMP.

Encaminhe cópia do arquivamento para o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Após, archive-se, com os registros de praxe.

Amarante, datado e assinado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 15/2022

SIMP Nº 000536-194/2022

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado, ex officio, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a visita técnica referente ao segundo semestre de 2021 e primeiro semestre de 2022, às Delegacias de Polícia de Palmeiras e Amarante, em obediência à Resolução Estadual nº 20.

Primeiramente, foi determinada a realização das visitas técnicas às delegacias e alimentação do Sistema de Resoluções do CNMP via formulário próprio, o que foi devidamente cumprido conforme demonstrado em juntadas ID nº 657960 e 657959, bem como cumprido a visita e preenchimento do formulário das mesmas delegacias referentes ao segundo semestre de 2022, conforme juntada ID 114913 e certidão 6221350.

É o breve relatório.

Fundamento a decisão.

Considerando que a instrução do presente procedimento demonstrou que as visitas técnicas da Resolução Estadual nº 20 foram devidamente realizadas e os seus formulários de inspeção devidamente preenchidos no sistema de resoluções do CNMP, entendo satisfeito o objeto do

presente Procedimento Administrativo.

Ademais, tendo em vista que os referidos formulários foram enviados para a Egrégia Corregedoria e por ela validados, não se faz necessário o prosseguimento da demanda ou a tomada de medidas por esta Promotoria.

Assim, por já estar solucionado o objeto do procedimento, promovo o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando o que segue:

Deixo de notificar o noticiante, em razão do presente procedimento ter sido instaurado por dever de ofício, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dos termos do presente arquivamento sem necessidade de remessa dos autos para sua homologação, nos moldes do art. 12, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial do MPPI, a fim de dar amplo conhecimento e possibilitar o controle social.

Escoado o prazo de interposição de recurso administrativo, certifique a Secretaria tal circunstância.

Após, promova o arquivamento do procedimento administrativo no sistema SIMP, com o arquivamento físico dos autos e baixa em livro próprio.

Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

Expedientes Necessários.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 10/2023

SIMP Nº 000684-194/2023

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado, ex officio, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a visita técnica referente ao primeiro e segundo semestres de 2023, às Delegacias de Polícia de Palmeirais e Amarante, em obediência à Resolução Estadual nº 20.

Primeiramente, foi determinada a realização das visitas técnicas às delegacias e alimentação do Sistema de Resoluções do CNMP via formulário próprio, o que foi devidamente cumprido conforme certificado em ID nº 6221708 e documentos em anexo.

É o breve relatório.

Fundamento a decisão.

Considerando que a instrução do presente procedimento demonstrou que as visitas técnicas da Resolução Estadual nº 20 foram devidamente realizadas e os seus formulários de inspeção devidamente preenchidos no sistema de resoluções do CNMP, entendo satisfeito o objeto do presente Procedimento Administrativo.

Ademais, tendo em vista que os referidos formulários foram enviados para a Egrégia Corregedoria e por ela validados, não se faz necessário o prosseguimento da demanda ou a tomada de medidas por esta Promotoria.

Assim, por já estar solucionado o objeto do procedimento, promovo o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando o que segue:

Deixo de notificar o noticiante, em razão do presente procedimento ter sido instaurado por dever de ofício, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público dos termos do presente arquivamento sem necessidade de remessa dos autos para sua homologação, nos moldes do art. 12, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial do MPPI, a fim de dar amplo conhecimento e possibilitar o controle social.

Escoado o prazo de interposição de recurso administrativo, certifique a Secretaria tal circunstância.

Após, promova o arquivamento do procedimento administrativo no sistema SIMP, com o arquivamento físico dos autos e baixa em livro próprio.

Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

Expedientes Necessários.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO SIMP 000144-216/2023

GAECO - DENÚNCIA ANÔNIMA

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ASSUNTO: SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PORTARIA nº 09/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, com âncora no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/1985, neste ato converte a Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº 000144-216/2023, no necessário Procedimento Preparatório, objetivando apurar eventual fraude a licitações por favorecimento da empresa SS DA CONCEIÇÃO - ME, nome fantasia MAX REFRIGERAÇÃO & AR CONDICIONADO CNPJ 26.773.087/0001-23 por parte da Prefeitura Municipal de Amarante, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão do artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi autuada Notícia de Fato com registro em SIMP sob Nº 000144-216/2023, a partir de apresentação de denúncia anônima ao GAECO da empresa SS DA CONCEIÇÃO - ME, nome fantasia MAX REFRIGERAÇÃO & AR CONDICIONADO CNPJ 26.773.087/0001-23;

CONSIDERANDO que a denúncia anônima aponta para o fato de que a empresa é recém criada, não possui estrutura e qualificação para realizar os serviços para os quais se destina, que estranhamente venceu vários procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Amarante e que a sócia administradora tem relação próxima com o gestor municipal;

CONSIDERANDO que o prazo para a investigação sem sede de Notícia de Fato encontra-se esgotado, nos termos contidos na Resolução nº 174/2017 do CNMP; considerando se tratar de lesão a bem jurídico tutelado pelo Ministério Público e supostamente incorrendo os noticiados em prática de ato impróbo;

CONSIDERANDO eventual incidência nos artigos do Capítulo II (arts. 9 a 11) da Lei de Improbidade Administrativa (Dos Atos de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato, restando pendente de diligências necessárias ao impulsionamento do feito.

Por fim, faz-se necessária a conversão dos autos para obtenção de informações/documentos que ensejem a sua eventual conversão em

Inquérito Civil ou judicialização da demanda.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO: **Converter a presente Notícia de Fato na instauração do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, objetivando apurar eventual FRAUDE A LICITAÇÃO: violação aos Princípios da Administração Pública com o favorecimento por parte da gestão municipal a determinada empresa (SS DA CONCEIÇÃO - ME, nome fantasia MAX REFRIGERAÇÃO & AR CONDICIONADO CNPJ 26.773.087/0001-23) **determinando as seguintes diligências iniciais:**

autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

realização de buscas no Portal de Transparência do Município e demais sistemas disponibilizados pelo Ministério Público de informações que possam complementar o relatório apresentado já contido nestes autos

em caso de resultado negativo, certifique-se e

Após, voltem-me conclusos.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO/PJA-MPPI

SIMP: 000949-194/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de atendimento ao público realizado em 12/09/2023 às 09h48 na sede desta Promotoria de Justiça, comparecendo a Sra. FRANCISCA IRIS DE CARVALHO COSTA DA SILVA informando que é genitora de João Francisco da Silva Filho, Ingrid Emanuelle Costa da Silva e Irla Maria Costa da Silva, requerendo o ajuizamento de Ação de Guarda Unilateral.

Requerida a documentação necessária para ajuizamento da demanda, a notificante ficou de comparecer posteriormente para apresentar o comprovante de endereço e relatório social do Conselho Tutelar, contudo, não compareceu.

Certidão de ID 6221810 apontando a ausência de documentação suficiente para ajuizamento.

Dispõe a Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...) III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o notificante não atender à intimação para complementá-la."

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, conforme art. 4º, III da Resolução 174/2007, do CNMP.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI). Após, arquive-se, com os registros de praxe.

Amarante-PI, datado eletronicamente.

Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO SIMP 000143-216/2023

GAECO - DENÚNCIA ANÔNIMA

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ASSUNTO: SUPERSALÁRIOS E FUNCIONÁRIOS FANTASMAS

PORTARIA nº 10/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, com âncora no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/1985, neste ato converte a Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº 000143-216/2023, no necessário Procedimento Preparatório, objetivando apurar eventual fixação de supersalários à secretários do Município e a nomeação de funcionários fantasmas, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão do artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi autuada Notícia de Fato com registro em SIMP sob Nº 000143-216/2023, a partir de apresentação de denúncia anônima ao GAECO que denuncia a eventual fixação de supersalários à secretários do Município e a nomeação de funcionários fantasmas;

CONSIDERANDO que a denúncia anônima aponta para o fato de que secretários e servidores como professores e enfermeiros recebem supersalários e que foram nomeados servidores fantasmas que recebem pela folha de pagamento sem prestar efetivamente um trabalho à municipalidade;

CONSIDERANDO que o prazo para a investigação sem sede de Notícia de Fato encontra-se esgotado, nos termos contidos na Resolução nº 174/2017 do CNMP; considerando se tratar de lesão a bem jurídico tutelado pelo Ministério Público e supostamente incorrendo os noticiados em prática de ato ímprobo;

CONSIDERANDO eventual incidência nos artigos do Capítulo II (arts. 9 a 11) da Lei de Improbidade Administrativa (Dos Atos de Improbidade Administrativa)";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato, restando pendente de diligências necessárias ao impulsionamento do feito.

Por fim, faz-se necessária a conversão dos autos para obtenção de informações/documentos que ensejem a sua eventual conversão em Inquérito Civil ou judicialização da demanda.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO: **Converter a presente Notícia de Fato na instauração do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, objetivando apurar eventual fixação de supersalários à secretários do Município e a

nomeação de funcionários fantasmas **determinando as seguintes diligências iniciais:**

autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

delimitação do objeto, descrevendo circunstancialmente o que será investigado e quem será investigado; análise da necessidade de possível separação do procedimento, sob pena de arquivamento pela falta de resolutividade;

Após, voltem-me conclusos.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO SIMP 001490-426/2022

OBJETO: SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

NOTICIANTE: OUVIDORIA

NOTICIADO: HOSPITAL ARISTIDES SARAIVA ALMEIDA - PALMEIRAIS-PI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Tratam os autos de notícia de fato cível instaurada através de denúncia encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, em que a 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Floriano declinou da competência a esta Promotoria de Justiça.

A denúncia não se encontra acompanhada de documentos, apenas a seguinte descrição no campo "Dados Gerais": "ESQUEMA DE CORRUPÇÃO, "RACHADIHNAS" LAVAGEM DE DINHEIRO NOS HOSPITAIS: HOSPITAL REGIONAL TIBEIRO NUNES FLORIANO -PI E HOSPITAL MUNICIPAL ARISTIDE SARAIVA DE ALMEIDA PALMEIRAIS -PI"

Não consta nos autos SIMP documentação acostada à denúncia.

Eis um breve relatório. Passo à decisão.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista a que os autos se encontram desprovidos de elementos de prova e informação mínimos e não há nos autos informações do denunciante para fins de complementação da notícia de fato.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Deixo de cientificar o noticiante desta decisão em razão de não haver nos autos SIMP seus meios de contato para cientificação pessoal.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI para fins de publicidade.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ICP SIMP 000057-194/2022

PROJETO ZERO LIXÕES - PALMEIRAIS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Inquérito Civil Público SIMP 000073-194/2022 instaurado a partir da Portaria nº 09/2022 de ID 3477619 com o objetivo adotar providências para a erradicação do Lixão no Município de Palmeirais-PI e, em seguida, as relacionadas à recuperação da área degradada e instalação e operação das atividades de disposição final ambientalmente adequada em outro local devidamente licenciado.

Portaria enviada para DOEMPPI para fins de comunicação em ID 53477687.

Como determinado, foi expedido Ofício nº 46/2022 em ID 210306 direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitando informações sobre a existência de associações ou cooperativas de catadores de lixo no município de Amarante.

Enviado Ofício de nº 49/2022 à Prefeitura Municipal de Palmeirais em ID 210307, na pessoa do Prefeito, convidando-o para reunião regional na sede da Prefeitura de Água Branca sobre o objeto do presente ICP.

Juntada da Ata de Reunião em ID 54214691 na sede da Prefeitura de Água Branca. Juntada de Ofício s/n/2022 advindo da Prefeitura Municipal de Palmeirais informar sobre a impossibilidade do município de assinar o TAC que foi proposto em Audiência Extrajudicial Regional, em Água Branca, conforme termo juntado em ID 54214691. A municipalidade alegou problemas financeiros.

Juntada de Ofício nº 158/2022 - CAOMA direcionado à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos solicitando vistoria das condições atuais de lixões/aterros em Palmeirais em ID 54225826. Juntada de Parecer Técnico em ID 54336113. Enviado Ofício nº 108/2022 em ID 54360128, conforme comprovação em ID 54360019.

Documento de ID 59318177 com juntada de termo de audiência judicial em que o gestor Municipal de Palmeirais firmou ANPP com a Subprocuradoria-geral de Justiça do MPPI nos autos nº 0760144-18.2023.8.18.0000 sobre outro procedimento que o investiga por prática de crime ambiental e juntada também de Termo de Ajustamento de Conduta TAC firmado entre o gestor municipal de Amarante com a Promotoria de Justiça de Amarante.

Certidão de ID 59318177 que diz: "*Certifico para os fins devidos que fiz juntada de ANPP celebrado pelo gestor Municipal de Palmeirais com a Subprocuradoria-geral de Justiça do MPPI, em razão da prerrogativa de foro para investigação de crimes do Prefeito Municipal. Certifico também que fiz juntada do TAC firmado entre o gestor municipal de Amarante com a Promotoria de Justiça de Amarante. **Observa-se que, apesar de tratarem de objetos diferentes (crime ambiental e erradicação do aterro/"lixão"), o gestor municipal, em ANPP, se comprometeu AOS MESMOS QUESITOS que se comprometeria caso firmasse TAC no âmbito desta Promotoria de Justiça. Era o que tinha a certificar.***"

Eis um breve relatório.

A RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 10, sobre o

arquivamento de Inquérito Civil Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

§ 2º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do órgão de revisão competente, na forma do seu Regimento Interno. (...)

Por análise dos autos, este Órgão Ministerial conclui pelo cumprimento do objetivo ao qual o ICP se propõe. Explico.

Inicialmente, a instauração do procedimento teve por objetivo compelir o Município de a adotar medidas para a erradicação do lixão de Palmeirais e, em seguida as relacionadas à recuperação da área degradada e instalação e operação das atividades de disposição final ambientalmente adequada em outro local devidamente licenciado.

Enviados ofícios, realizadas audiências extrajudiciais, apresentados relatórios técnicos, a municipalidade apresentou resposta negativa em Ofício de documento 54225794 justificando a impossibilidade de firmar TAC, fundamentando em dificuldades financeiras de arcar com os custos.

Ocorre que, ao mesmo tempo, o gestor municipal estava sendo investigado pela prática de crime ambiental pelo mesmo assunto de destinação de resíduos sólidos (lixões/aterro) no município e, dentro desse outro procedimento firmou ANPP (acordo de não persecução penal), comprometendo-se a determinados quesitos.

É que os quesitos aos quais o gestor se comprometeu são OS MESMOS que se comprometeria se tivesse firmado TAC no presente ICP, basta comparar os dois documentos juntados em ID 59318161, são eles:

Sabe-se que, de fato, o lixão de Palmeirais não mais funciona no município e os resíduos sólidos são destinados todos para o município de Água Branca, da mesma forma que ocorre em Amarante. Compete, portanto, a este Órgão Ministerial, instaurar P.A para acompanhamento do acordo firmado.

Nesse sentido e considerando que a atividade extrajudicial do Ministério Público deve se pautar na resolutividade, este Órgão Ministerial entende como solucionada a demanda que ensejou a instauração do presente Inquérito.

No ANPP, o compromissário se comprometeu a, em 06 meses, abster-se de destinar resíduos sólidos do Município de Palmeirais para lixões, aterros controlados, ou outra forma não autorizada em lei; a apresentar, em 30 dias, cronograma executivo com previsão dos atos que serão praticados pelo Município para encerramento dos lixões; em 06 meses, viabilizar a destinação final ambientalmente adequada de resíduos urbanos de Amarante em aterro sanitário público ou privado por meio de solução individual ou consorciada ou outra forma admita em lei; em 06 meses, viabilizar destinação final ambientalmente adequada de resíduos de saúde de Amarante em aterro licenciado ou local devidamente licenciado para recebimento de resíduos de saúde; em 90 dias, proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso com espessura mínima de 10 centímetros, de modo a evitar a proliferação de vetores de doenças e a combustão do material depositado; providenciar cercas e portões que impeçam o acesso de suínos, caprinos, ovinos, equinos, asininos, bovinos e outros animais de grande e pequeno porte e pessoas não credenciadas ao lixão a céu aberto atualmente existente; colocar placas de sinalização no local alertando sobre a proibição de entrada de pessoas não autorizadas, existência de substâncias tóxicas, inflamáveis e patogênicas e proibição de atear fogo, monitorar o acesso ao lixão, fiscalizando e impedindo a entrada de catadores de lixo não cadastrados, crianças, adolescentes e de quaisquer pessoas no local, deslocando vigias, diuturnamente, para garantir o sucesso da medida; elaborar em 1 ano Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), inclusive sobre as decisões ou pedidos de complementação por parte do órgão ambiental competente; em 30 dias a partir da obtenção da aprovação pelo órgão ambiental, iniciar a execução de projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo e concluir a recuperação no prazo total de 5 anos, a partir da celebração do ANPP; em 1 ano implementar o sistema de coleta seletiva municipal, com objetivo de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; em 1 ano, promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; em 30 dias, providenciar que todos os catadores estejam inscritos no CAD ÚNICO para fins de aquisição do respectivo benefício assistencial do Governo Federal, etc.

Em sua quase totalidade, tratam-se dos mesmos quesitos, o que nos faz concluir pela resolutividade do presente inquérito civil público.

Deverá ser instaurado, no âmbito desta promotoria de justiça, Procedimento Administrativo com cópia desde ICP com o objetivo de acompanhar o cumprimento deste ANPP, salvo se já não estiver sido acompanhado por instância superior, o que deverá ser pesquisado.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 10 da RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007 do CNMP.

Nos termos do art. 10, §1º do mesmo dispositivo, submeta-se o presente arquivamento à exame e deliberação do CSMP/MPPI, na forma de seu Regimento Interno, para fins de homologação do arquivamento.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICn.000049-101/2023

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para verificar a realização de pagamentos diferenciados para servidores no mesmo cargo de Chefe de Divisão no âmbito do Município de Arraial/PI.

Chegou ao conhecimento deste órgão ministerial, de forma anônima, acerca de irregularidades na gestão do Município de Arraial, referente à contratação de pessoal sem concurso e sem qualquer tipo de seletivo; pagamento diferenciado para o mesmo cargo e função, nomeação de parentes do prefeito para cargos comissionados; pagamentos de servidores que não estão contemplados em folha de pagamento oficial; inclusão de servidores e vereadores da Câmara Municipal na folha de pagamento da Prefeitura; nomeações de servidores em desconformidade com a lei n. 158/2009 e nomeação de parentes colaterais do prefeito.

Essas informações foram originadas do Inquérito Civil n. 122-100/2023, no bojo do qual se determinou a extração de cópia de documentos pertinentes para, dentre outros pontos, verificar o teor do objeto do presente feito.

Quanto ao presente que por ora se analisa, mencionou-se seis pessoas em atuação junto ao cargo de "Chefe de Divisão" (FG-2, Lei Municipal n. 158/2009), cujo valor da remuneração não se encontrava nesta Lei, mas, de acordo com a denúncia, seria um valor líquido em torno de R\$ 1.212,00, no entanto pessoas indicadas como parentes do prefeito receberiam valores superiores.

Foram mencionadas as seguintes pessoas que trabalham no mesmo cargo, Chefe de Divisão: Osmar Soares de Macedo Júnior (R\$ 1.212,00), José Maria de Paula Rocha (R\$ 1.212,00), Maria do Perpétuo do Socorro de Sousa (R\$ 1.686,47), Sérgio Cesar de Sousa Brandão (R\$ 1.700,00) - sogro do prefeito -, Tertuliano Pereira da Paz (R\$ 1.700,00), Evaristo Pereira Borges (R\$ 2.120,00) - tio do prefeito.

Em consulta junto ao Portal da Transparência do Município de Arraial, bem como aos sistemas do TCE/PI, notou-se que Sérgio Cesar de Sousa Brandão e Evaristo Pereira Borges não eram mais servidores do Município.

Conforme pesquisa inicial no SAGRES FOLHA TCE/PI, Osmar Soares de Macedo Júnior atualmente recebia uma remuneração líquida de R\$ 1.221,00; José Maria de Paula Rocha - R\$ 1.221,00; Maria do Perpetuo do Socorro de Sousa - R\$ 1.280,82; e Tertuliano Pereira da Paz - R\$ 1.626,62.

Ainda, notou-se possível acúmulo de cargos públicos por parte de Tertuliano Pereira da Paz, na medida em que se viu o exercício do cargo efetivo de vigia (40h) junto à Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí (remuneração total de R\$ 1.976,55) e o cargo comissionado de Chefe de Divisão (40h) na Prefeitura Municipal de Arraial/PI (remuneração líquida de R\$ 1.626,62), em ofensa, portanto, ao disposto no art. 37, XVI, da CF/88, de forma que foi cadastrado protocolo próprio para esta análise, a saber: SIMP n. 000005-101/2024.

A princípio, o Município não havia se manifestado, ao tempo em que também se notou outros servidores no cargo comissionado de Chefe de Divisão com remuneração diferenciada, como, por exemplo: Adriano de Sousa Bueno (remuneração líquida de R\$ 1.839,80); Francisco Alef Ramos da Rocha (remuneração líquida de R\$ 1.598,65); Francisco das Chagas da Paz Siqueira (remuneração líquida de R\$ 1.703,30); Francisco Rodrigues da Silva Sobrinho (remuneração líquida de R\$ 1.560,07).

Convertido o feito, requisitou-se ao Município de Arraial cópia do ato normativo que cria e disciplina o cargo e o valor remuneratório (Chefe de Divisão) em seu âmbito; manifestasse-se especificamente acerca do fato objeto destes autos e prestasse demais informações pertinentes.

O Município apresentou resposta, que foi juntada em ID 58282696. Nesta, informou que a Lei Municipal 158/2009, que tratava da estrutura administrativa de Arraial e regulamentava o cargo de Chefe de Divisão foi revogada integralmente pela Lei Municipal n. 332 de 12 de dezembro de 2023. Em anexo, encaminhou a portaria de nomeação de José Maria de Paula da Rocha (Chefe Administrativo de Mercado Público e Feiras), Osmar Soares de Macedo (Secretário da Junta de Serviço Militar), Maria do Perpétuo do Socorro de Sousa (Chefe de Divisão de Protocolo), Adriano de Sousa Bueno (Chefe da Divisão de Transporte Escolar), Francisco Alef Ramos da Rocha (Diretor de Vigilância Sanitária), e Francisco das Chagas da Paz Siqueira (Chefe da Divisão de Transporte), fundamentados no cargos constantes do anexo II, da segunda Lei citada.

Frisou que, embora nomeados anteriormente para o cargo comissionado de Chefe de Divisão, exercem funções específicas para os respectivos cargos.

Encaminhou também portaria de exoneração de Tertuliano Pereira da Paz (SIMP n. 000005-101/2024).

Da resposta apresentada pelo Município, deflui-se que a diferença nos valores pagos sob a vigência da Lei antiga em virtude das diferentes funções de cada.

É cediço que, ainda assim, a situação estaria em contexto de ilegalidade, na medida em que a remuneração dos servidores deve ser fixada por lei.

Contudo, tendo em vista que a Lei anterior foi revogada integralmente pela Lei Municipal n. 332 de 12 de dezembro de 2023, que reorganizou a estrutura administrativa de Arraial, pode-se inferir que a situação de ilegalidade inicial não mais persiste, já que a segunda dispõe especificamente quanto aos cargos e respectivas remunerações, com as devidas especificações das funções exercidas e, por conseguinte e em tese, justificando as diferenças entre os valores pagos.

Assim, por ora, não persistindo a situação de ilegalidade inicial, também não se constata razão para a manutenção deste procedimento ou para o ajuizamento de ação civil pública, pelo que promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP, sem prejuízo de desarquivá-lo se acaso for necessário.

Sendo o feito instaurado a partir de representação anônima, **publique-se cópia deste arquivamento junto ao Diário Oficial do MPPI**, bem como **cientifique-se o Município de Arraial/PI**, para ciência deste arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, devidamente acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por servidor do Ministério Público.

Juntada a certidão a respeito da ciência dos interessados do teor do despacho de promoção de arquivamento, após o prazo de 3 (três) dias, remeta-se os autos ao Conselho Superior do MPPI para apreciação, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP.

Cumpra-se.

Florianópolis/PI, datado e assinado digitalmente.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

Portaria PGJ/PI n. 1916/2024

3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

REFERÊNCIA: PA Nº 000031-102/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se o presente feito de um procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar as condições de segurança nas Unidades de Ensino de Francisco Ayres-PI, combater a violência escolar de forma sistemática e tomar conhecimento das providências que os órgãos e entes responsáveis pela educação estão desenvolvendo para oferecer de forma preventiva, a segurança no ambiente escolar.

A Portaria de instauração nº 13/2023 (id: **55936048**), determinou as seguintes diligências iniciais:

a) *Solicite-se ao CAODEC orientações sobre as medidas que devem ser adotadas para garantia da segurança escolar, bem como encaminhamento de material de apoio: material da comunicação, orientações de atuação; modelos de planos de contingência ou protocolos de segurança; peças pertinentes ao tema em destaque.*

b) *oficie-se a Secretaria de Educação Municipal e a 10ª Gerência Regional de Educação (GRE) para que, no prazo de 20 (vinte) dias informe se há plano de convivência escolar; protocolos ou planos de contingência para atendimento de situação de risco em escolas municipais e estaduais.*

Em cumprimento à determinação retro, foram expedidos os ofícios nº 1033/2023/SUPJF/1ªPJ, 1034/2023/SUPJF/1ªPJ e 1035/2023/SUPJF/1ªPJ, encaminhados ao CAODEC, à Secretaria Municipal de Educação e à coordenação da 10ª Regional de Educação do Estado do Piauí, respectivamente. (id: **55966689/ 55966718**)

Confirmação de recebimento do ofício nº 1035/2023/SUPJF/1ªPJ, datada de 17/05/2023. (id: 55967212, doc. 1567022)

Juntou-se manifestação oriunda do CAODEC, contendo Nota Técnica nº 02/2023-CAODEC/MPPI, que apresenta sugestões de atuação estratégica para a prevenção de conflitos, promoção da segurança e da Cultura de Paz no ambiente escolar dirigidas aos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí. (id: 55982175)

Consta, ainda, Plano de Ação definido pelo Grupo de Trabalho para Segurança e Cultura de Paz nas Escolas, e Cartilha elaborada pelo Ministério da Educação (MEC), contendo recomendações para proteção e segurança no ambiente escolar.

Juntou-se resposta da 10ª Regional de Educação do Estado do Piauí, a qual indica que o Município de Francisco Ayres/PI pertence à jurisdição da 6ª Gerência Regional de Educação do Estado do Piauí (GRE), pertencente à Regeneração/PI. (id: 56026916)

Foi expedido ofício nº 1130/2023/SUPJF/2ªPJ, encaminhado à 6ª Gerência Regional de Educação do Estado do Piauí. (id: 56038973)

Juntou-se resposta da Secretaria Municipal de Educação (id: 56041881), a qual informa que o Município de Francisco Ayres-PI ainda não possui planos de convivência escolar ou protocolos de contingência.

Em resposta ao expediente (id: 56219477), a 6ª GRE informou que:

"(...) todas as escolas da rede estadual de ensino foram orientadas a elaborar Plano de Segurança, Fortalecimento do Clima Escolar e Promoção da Cultura de Paz, conforme diretrizes repassadas pela Secretaria de Estado da Educação, que tem como eixos de atuação o fortalecimento da organização administrativa da escola, a implementação de medidas preventivas e protetivas, a corresponsabilização da comunidade escolar, e o fortalecimento do clima escolar saudável.

Referidos planos estão em processo de elaboração pelas escolas e análise por esta Secretaria para validação, motivo pelo qual entendemos ser necessário solicitar ao Ministério Público prazo para o envio dos planos das escolas do município de Francisco Ayres e, assim que concluído o processo de elaboração e validação, a GRE deverá enviar referidos planos para o MP a título de resposta a solicitação. (...)"

Juntou-se manifestação intempestiva oriunda do Gabinete do Secretário de Educação - GSE, em resposta ao ofício nº 1130/2023/SUPJF/2ªPJ, a qual informa que já foram validados 537 (quinhentos e trinta e sete) Planos de Segurança, Fortalecimento do Clima Escolar Promoção da Cultura de Paz elaborados pelas escolas da rede estadual, entretanto a U. E. JOÃO PEREIRA DE SOUSA, escola estadual existente no município de Francisco Ayres, ainda está com seu plano em processo de construção após ajustes sugeridos pela Equipe Seduc, motivo pelo qual solicitou prazo para envio do referido plano. (id: 56522853)

Assim sendo, a fim de prosseguir com a apuração das condições de segurança nas Unidades de Ensino de Francisco Ayres-PI, bem como considerando a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, determinou-se a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se a Secretaria Municipal de Francisco Ayres-PI para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

1. informe quais as medidas pedagógicas adotadas para a prevenção de conflitos e promoção de segurança no ambiente escolar;
2. informe se as escolas disponibilizam serviços de psicologia e serviço social.
3. informe o andamento quanto a elaboração do plano de convivência escolar; protocolos ou planos de contingência para atendimento de situação de risco em escolas municipais, encaminhando documentação comprobatória do alegado.

b) Oficie-se o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe quais as medidas adotadas em encaminhamentos feitos pela equipe escolar e demais órgãos, em casos de intenso sofrimento psíquico e/ou transtorno mental de infante/adolescente, que podem ensejar comportamento agressivo contra si ou terceiros;

Fora expedido o ofício nº 2057/2023/SUPJF/2ªPJ, reiterado pelo ofício nº 2219/2023/SUPJF/2ªPJ, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Francisco Ayres-PI, todavia este também decorreu o prazo sem manifestação. (id: 57560038)

Juntou-se manifestação intempestiva oriunda da procuradoria-geral do município de Francisco Ayres-PI, informando que a Secretária de Educação do município conseguiu um modelo padrão para a criação do plano de convivência escolar, sendo o próximo passo realizar as adequações necessárias para a concretização pelas escolas municipais e aprovação pela Regional. (id: 57577547)

Consta, ainda, que a Secretária Municipal de Educação, quando surgem conflitos entre alunos, passou a adotar medidas preventivas com rodas de conversa realizada pelos professores sempre que necessário; palestras com a polícia civil de Floriano-PI e assistência com o psicólogo vinculado com a assistência social, visando o retorno da paz e tranquilidade escolar.

Expediu-se o ofício nº 2632/2023/SUPJF/2ªPJ à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informasse quais as medidas adotadas em encaminhamentos feitos pela equipe escolar e demais órgãos, em casos de intenso sofrimento psíquico e/ou transtorno mental de infante/adolescente, que podem ensejar comportamento agressivo contra si ou terceiros e ainda ofício nº 2633/2023/SUPJF/2ªPJ à Secretaria Municipal de Educação requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informasse se o plano de convivência escolar, os protocolos ou planos de contingência para atendimento de situação de risco nas escolas municipais, havia sido finalizado. Em caso negativo, apontasse o que já havia sido realizado e o prazo para apresentação dos protocolos ou planos, devendo para tanto, encaminhar documentação comprobatória do alegado (id: 57788821).

Confirmações de recebimento aos ofícios nº 2632/2023/SUPJF/2ªPJ e nº 2633/2023/SUPJF/2ªPJ (id: 57854119).

Ante a ausência de resposta aos ofícios, procedeu-se sua reiteração por meio dos ofícios nº 210/2024/SUPJF/2ªPJ (Sec. de Saúde) e 211/2024/SUPJF/2ªPJ (Sec. Educação), id: 58163613.

Em resposta ao ofício nº 210/2024, a Secretaria de Saúde Municipal informou que (id: 58176778):

"...Notifica o caso ao Conselho Tutelar Municipal, para análise da situação. Solicita acompanhamentos do Centro de Referência de Assistência Social, através de um assistente social, com visitas domiciliar e elaboração de Relatório e posteriormente, caso necessário, encaminha os envolvidos à UBS para atendimento especializado com psicólogo. Cumpre salientar ainda, que o município, através da Secretaria Municipal de Educação, conta com o apoio da Polícia Militar do Estado do Piauí, no sentido de realizar palestras orientadoras aos alunos da rede municipal de ensino..."

Confirmação de recebimento referente ao ofício nº 211/2024/SUPJF/2ªPJ (id: 58223058).

Juntada de resposta acompanhada de anexo (PLANO DE SEGURANÇA, FORTALECIMENTO DO CLIMA ESCOLAR E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE FRANCISCO AYRES-PI) oriunda da Secretaria Municipal de Francisco Ayres-PI, o qual informou através do ofício nº 11/2023-GPM, que fora reforçada a importância do registro das pessoas que entram na escola, de modo que em caso de conflito, a direção aciona os responsáveis e em seguida os encaminha para a assistência social, psicólogo ou conselho tutelar. Apontou ainda que as tentativas de contratação dos serviços de psicologia e serviço social, restaram frustradas (id: 58294773).

Conforme plano encaminhado, o referido instrumento se baseia em 03 (três) seguimentos e alguns possuem subdivisões, quais sejam, I. Eixos de atuação do plano; II. Organização dos ambientes internos e externos e III. Implementação de medidas preventivas e protetivas: 1 - Identificar e mapear riscos e ameaças na escola, 2 - Fortalecer a Rede Protetiva, 3 - Acionar as Forças de Segurança e Proteção, 4 - Corresponsabilização da Comunidade Escolar; Agentes envolvidos (Agentes envolvidos: os Estudantes como Protagonistas de sua história / Os profissionais da escola como agentes de transformação); Fortalecimento do clima escolar saudável (Acolhimento e Protagonismo Estudantil). ID. 58294773

É o relatório.

Passo à manifestação.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada PA, NF, criminal ou não, PP, IC e PIC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

O procedimento foi instaurado com o objetivo de acompanhar às estratégias para a prevenção de conflitos, promoção da segurança e cultura da paz no ambiente escolar. Com o **objetivo de identificar as medidas tomadas no Município** de Francisco Ayres-PI, foram expedidos ofícios aos órgãos da rede de proteção e educação do município, solicitando informações.

Da análise da documentação encaminhada pela 6ª Gerência Regional de Educação do Estado do Piauí (GRE) e Secretaria Municipal de Educação e Saúde de Francisco Ayres, foram comprovadas que o Município de Francisco Ayres vem tomando todas as providências na promoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência no ambiente escolar.

Fica claro no âmbito do município uma interligação entre os órgãos de proteção no combate ao aumento do número de casos de violência escolar, além da articulação de estratégias, como por exemplo, na realização de palestras nas escolas, capacitações do grupo escolar, sendo comprovada a continuidade e intensificação das estratégias de atuação.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência atingiu seu objetivo tendo em vista os fatos supracitados, portanto, o pedido de apuração por parte da 2ª Promotoria de Floriano restou-se concluído. Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP, ou IC.

Em analogia, conforme preconiza a Resolução n.º 174/2017, do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

[...]

§ 1º *O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.*

Desse modo, pelos motivos expostos, com base no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **determino o ARQUIVAMENTO** do feito, tendo em vista que atingiu sua finalidade, sem prejuízo da instauração de novo procedimento, caso surja justa causa.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público por força do art. 12º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Publique-se a presente decisão e comunique-se ao Egrégio CSMP e ao CAODEC.

Deixo de cientificar os interessados por ter sido instaurado em face do dever de ofício.

Após, arquite-se os autos, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Expedientes necessários.

Florianópolis-PI, 21 de junho de 2024.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

3.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

NF SIMP N. 000256-361/2024

INTERESSADO(A): Josefa Minervina de Souza

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Josefa Minervina de Souza, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia registrada na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, estaria em situação de risco, em decorrência de sua condição pessoal e de violências patrimonial e física, além de negligência supostamente praticadas por Josimar de Souza Rocha e Mariciela. Consta que os representados agridem Josefa fisicamente e a mantêm em cárcere privado, sem alimentação e higienização adequada, utilizando os seus rendimentos indevidamente, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade, para a compra de bebida alcoólica. Então, este procedimento tem a finalidade de esclarecer se efetivamente a interessada está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 18/01/2024, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de São Luís do Piauí, advindo o Relatório Social acostado em ID 58407141, encaminhado pela Equipe Técnica do Cras, no qual informa, em suma, que Josefa reside com o filho Josimar de Souza Rocha, a nora Marciela de Carvalho Sousa e a neta Ana Gabriely de Carvalho Rocha, sendo ela *"portadora de retardo mental grave, e que apresenta déficit cognitivo grave, inquietação/agitação, alucinações auditivas e visuais, pouco cuidado pessoal. Encontra-se em tratamento neurológico e impossibilitada de realizar atividades laborais e habituais por definitivo"*, fazendo uso de medicação contínua. Em relação ao domicílio e aos cuidados da interessada, asseve que *"a casa é simples, apresenta cobertura de telha, piso de cimento bruto, os móveis são extremamente básicos, com significativas marcas de uso, não foi observados sinais que indicassem péssima condição higiênica da residência ou da referida, muito menos sinais físicos de maus-tratos"*. Consta que, *"no quarto onde a senhora Josefa dorme, havia uma porta feita de grades onde era visível o seu interior, seu filho foi questionado quanto ao motivo de existir tal grade, o mesmo informou que era por questão de cuidado, pois durante a noite tem medo da mãe mexer no ventilador que fica ligado próximo a entrada do quarto e também durante a noite ela sair de casa e ir pra rua"*. A esse respeito, Josimar foi orientado a retirar a grade, fazer a instalação de porta comum, colocar um ventilador no teto a fim de evitar riscos relacionados a rede elétrica, bem como fazer uma janela que conectasse o quarto do filho ao da mãe, anotando a Equipe Técnica que, no dia seguinte, em nova visita domiciliar, *"foi observado que havia sido retirada a grade, a senhora Josefa também encontrava-se sentada na calçada da casa, junto com seu filho e outras pessoas interagindo socialmente"*. Conclui afirmando que será realizado acompanhamento regular à interessada, com fito de *"orientar a família e direcionando para órgãos e programas sociais"*, bem ainda encaminhá-la *"ao médico, ao dentista, ao CAPS e procurando o CRAS quando surgir qualquer dúvida"*.

Da análise dos autos, inexistente prova de situação de risco, de violência ou omissão familiar nos cuidados da pessoa interessada no momento, intervindo a Assistência Social do Município, visando, precipuamente, à realização de ações protetivas para afastá-la de qualquer situação de risco, havendo, de outro lado, segundo o relatório social juntado e diligência in locu, a afirmação de que Josefa recebe o amparo e a assistência de que necessita por seus familiares residentes com ela, vivendo a pessoa com deficiência com dignidade, sem que nada lhe falte, atendendo-se aos seus interesses e assegurada a sua convivência familiar e comunitária. Não se acha constatada a situação de risco noticiada, faltando, pois, justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial à interessada, na matéria de atribuição deste órgão.

Nesse contexto, havendo intervenção da Assistência Social e participação familiar, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses da pessoa interessada.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para apurar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 26 de junho de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

TERMODEAJUSTAMENTODECONDUTA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024, às 10h30, presentes a Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, **EMMANUELLE MARTINS NEIVADANTASRODRIGUESBELO**, e o **MUNICÍPIODECAJAZEIRASDOPIAÍ-PI**,

CARLOS

ALBERTOSILVESTREDESOUZA

, inscrito no

CPF nº

497.350.473-49, R.G.

doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTOSILVESTREDESOUSA**, inscrito no CPF nº 497.350.473-49, R.G.

nº

1.395.653

SSP-PI,

com endereço

Rua Edvar Rodrigues, nº

219,

Bairro Planalto,

Cajazeiras

do Piauí-PI, devidamente acompanhado pela advogada

IDEUVÂNIA SOARES TORRES,

OAB -19276/PI

nº 1.395.653 SSP-PI, com endereço à Rua Edvar Rodrigues, nº 219, Bairro Planalto, Cajazeiras do Piauí-PI, devidamente acompanhado pela advogada **IDEUVÂNIA SOARES TORRES**, OAB -19276/PI, tendo em vista o Inquérito Civil nº 78/2019 (SIMP 000359-107/2019), que visa apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí, na contratação excessiva de servidores temporários, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei, violando o direito fundamental à igualdade (art. 5º, I da CF) e os princípios constitucionais administrativos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, por inobservância à regra de investidura em cargos ou emprego público por meio de concurso público, e, ainda, irregularidades relativas a possível descumprimento da carga horária pelos servidores públicos municipais de Cajazeiras do Piauí/PI, em trâmite nesta Promotoria de Justiça,

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 127 da Carta Magna de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como sentido tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO que, segundo magistério doutrinário de Fredie Didier Jr, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe ao ordenamento pátrio o *princípio do estímulo da*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891

solução por autocomposição, que orienta toda a atividade estatal na solução dos conflitos jurídicos (Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Jus Podivm, 19ª Edição, 2017, p. 306);

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é a forma extrajudicial mais célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito do Patrimônio Público, visando assegurar os princípios administrativos cogentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO que não se pode olvidar, destarte, que os cargos públicos devem ser preenchidos por meio de concurso público, pois, como adverte Hugo Nigro Mazilli:

O dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, e daí decorrem lesividade ou prejuízo. Na dispensa de concurso, a administração estaria contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível -não só para assegurar os critérios de probidade e impessoalidade - da administração, como, ainda, para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas; (...);

CONSIDERANDO que ficou constatado, no bojo do presente inquérito civil, que há inúmeras pessoas contratadas sem concurso público, mediante contrato temporário, para prestarem serviços junto ao município de Cajazeiras do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que, dentre os contratos temporários firmados, constatou-se que muitos deles abrangem cargos permanentes, sem os requisitos da excepcionalidade e temporariedade exigidos pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal para a contratação por

1 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891

prazo determinado, cargos estes que deveriam ser providos mediante a realização de concurso público

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a adoção das providências cabíveis, judiciais e extrajudiciais, diante do desrespeito à Constituição Federal, no que se refere à contratação irregular de funcionários públicos, sem a devida observância da prévia aprovação em concurso público;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **REACTUAÇÃO** de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado a representante do Ministério Público do Estado do Piauí, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro o Município de Cajazeiras do Piauí-PI, representado pelo sr. Carlos Alberto Silvestre, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE

CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI assume o compromisso de deflagrar concurso público de provas e títulos pelo município de Cajazeiras do Piauí/PI, através de processo licitatório do tipo "**TÉCNICA E PREÇO**", nos seguintes termos:

§1º Quanto ao prazo para cumprimento, será observado o seguinte cronograma de realização do concurso, para preenchimento das vagas previstas no seu quadro administrativo:

- O **COMPROMISSÁRIO** publicará o edital de licitação para contratação de empresa para realização do certame, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da assinatura destetermo**, ficando-lhe facultado a adoção de dispensa de licitação, desde que em estrita observância dos ditames legais previstos no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021;

- O **COMPROMISSÁRIO** deverá concluir o procedimento licitatório, inclusive firmando contrato administrativo com a empresa vencedora, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891

- Após o término do certame licitatório e da efetiva contratação da empresa, o **COMPROMISSÁRIO** deverá, no **prazo de 90 (noventa) dias, deflagrar o concurso público, procedendo ao devido cumprimento de todas as suas etapas até a homologação do certame.**

- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados, **observando a ordem de classificação, no prazo de até 05 (cinco)**

meses após o prazoconstantedoincisoanterior, salvo para aqueles em que houver impedimento em decorrência de disputa judicial referente ao concurso;

§2º A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

§3º O concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas (questões objetivas e subjetivas) ou com provas escritas e de títulos, e segundo os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade e da competitividade.

§4º O procedimento licitatório para escolha da instituição responsável pelo concurso público obedecerá aos preceitos Lei nº 14.133/2021, observada em suas disposições editalícias a inferência de cláusulas restritivas de competitividade, nos termos da jurisprudência do TCU e TCE/PI, em especial à proibição de cláusula editalícia com "exigência de quantitativo mínimo de profissionais de determinadas formações na equipe técnica sem adequada justificativa, além do fato de que algumas formações não guardem nexos com o objeto licitado". Ademais, a licitação será precedida de ampla divulgação, assegurando-se o acompanhamento integral de todos os seus atos pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE

CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI lançará o edital do mencionado concurso público, com número de vagas de que efetivamente necessite, **observados todos os cargos criados por lei que estejam vagos na Administração Pública até a publicação do edital**, para a continuidade do 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891

serviço público, conforme lei municipal aprovada, que criou os respectivos cargos a serem preenchidos;

Parágrafo único - O **COMPROMISSÁRIO** encaminhará a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da presente assinatura, **o quadro de todos os servidores públicos lotados na Administração Pública municipal, sejam eles concursados ou não, incluindo os efetivos, comissionados em cargos de livre nomeação e os contratados temporariamente, dentre outros que desempenhem atividades em cargos públicos e tenham sido contratados precariamente, inclusive com eventual processo de inexigibilidade/dispensa de licitação, conforme tabela constante em ANEXO I deste TAC.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do encerramento do prazo estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, §1º, inciso IV, para fins de nomeação dos servidores aprovados no concurso público, o **COMPROMISSÁRIO realizará a exoneração/distrato de todos os temporários que estejam ocupando precariamente os cargos a serem preenchidos pelo concurso público:**

CLÁUSULA QUARTA - O **COMPROMISSÁRIO**, após a nomeação dos servidores aprovados no referido concurso público, **não realizará nomeações fora das hipóteses constitucionais e legais**, sendo permitido o provimento sem concurso somente quando presentes situações admitidas pela Constituição Federal e pela legislação vigente, como: 1. Provimento de cargos em comissão para direção, chefia e assessoramento, previsto em lei local; 2. De acordo com o Art. 37, IX, da CF, e entendimento do Acórdão no RE 658.026, do STF, realizar a contratação temporária de servidores desde que presentes os seguintes requisitos: "a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e e) a contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários, permanentes do Estado (...)".

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo de ajustamento de conduta será assinado no presente ato, tornando válido e com efeitos imediatos para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891

50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato de descumprimento, assumindo o Chefe do Executivo Municipal, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único — A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0).

CLÁUSULA SÉTIMA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA OITAVA - Os compromitentes, com fundamento no art. 190, CPC, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

CLÁUSULA NONA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município **COMPROMISSÁRIO** para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor. Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891

Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

CARLOS ALBERTO SILVESTRE

Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI

IDEUVÂNIA SOARES TORRES

IDEUVÂNIA SOARES TORRES

OAB -19276/PI

OAB -19276/PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891

ANEXO-QUADROASERPREENCHIDOCONFORMECLÁUSULASEGUNDA, PARÁGRAFO ÚNICO (Prazo: 60 dias)

Quadrodeservidorespúblicosaprovadossemconcursopúblico,lotadosna administração pública municipal:

					Ocupa
					atualmente
		Data da nomeação no cargo para o qual foi	Nomenclatura do cargo efetivo para o qual obteve	Número e ano	cargo em comissão ou exerce função de confiança?
Nome do servidor	Número da matrícula	aprovado no concurso público/ Já obteve aprovação no estágio probatório?	aprovação em concurso público/ Ato normativo que disciplina as funções do cargo	do edital do respectivo concurso público	Em caso positivo, qual cargo em comissão ou função de confiança e em que data
					assumiu tal
					cargo/função?

Quadrodeservidorespúblicosnãoconcursados,ocupantesdecargoem comissão delivre recrutamento, lotados na administração pública municipal:

Nome do servidor	Número da matrícula	Número e data do ato de nomeação/ Nome e cargo da autoridade nomeante	Nomenclatura do cargo comissionado atualmente ocupado/ Ato normativo que disciplina as funções do cargo	Data da entrada em exercício	Possui grau de parentesco com algum agente público da administração pública municipal? Em caso positivo, identificar o agente público e informar o grau de parentesco

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891

Quadrodecontratadostemporariamente,queexercemsuasfunçõesna administração pública municipal:

Nome do contratado	Número da matrícula	Data da contratação/ Nome e cargo da autoridade que autorizou a contratação	Ato normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação	Motivo
					autorizador da contratação temporária
					Função que exerce em razão da contratação

Quadrodecontratadosprecaricamente,especialmenteeventualprocessodeinexigibilidade/dispensa de licitação:

Nome do contratado	Número do procedimento de inexigibilidade /dispensa de licitação	Data da contratação	Ato normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 51/2024

Portaria nº 107/2024

Protocolo SIMP nº 000324-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III, da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que, no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados, em rol exemplificativo, no caput dos arts. 37, da Constituição Federal, e 39, da Constituição Estadual, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que foi registrada sob o SIMP n.º 000324-426/2024 Notícia de Fato noticiando suposta promoção pessoal do Prefeito de Santa Rosa do Piauí-PI, o senhor Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, na inauguração de obras realizadas pelo Governo do Estado do Piauí, nas quais o gestor municipal faz referência nas redes sociais da Prefeitura Municipal haverem sido realizadas por ele.

CONSIDERANDO que restou expirado o prazo da prorrogação e encontra-se vencida a Notícia de Fato, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, havendo indícios de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 51/2024, **com o fito de apurar suposta promoção pessoal do Prefeito de Santa Rosa do Piauí-PI, o senhor Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, na inauguração de obras públicas em que o gestor municipal, através das redes sociais da Prefeitura Municipal, vincula diretamente seu nome à sua execução.**

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, **observando-se a classificação taxonômica no SIMP**, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 82/2024 (SIMP 000324-426/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

CUMpra-se, servindo este de requisição formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, no exercício de suas atribuições institucionais, com fulcro, especialmente, no artigo 129, II e III, da Constituição Federal, e no artigo no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO, que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da impessoalidade e da moralidade, e que o §4º do mesmo artigo exige, igualmente, a observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a redação do art. 37, §1º, segundo a qual *"a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos"*;

CONSIDERANDO que, se a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos não pode implicar em promoção pessoal do gestor público, com mais razão não é lícito à autoridade ou ao servidor público inserir em bens públicos municipais ou que venham a ser entregues pela Prefeitura símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quem quer que seja, a exemplo do slogan da atual gestão, ou que façam alusão ao partido político a que é filiado o Prefeito, sob pena de se violarem os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade, dentre outros, além da literalidade do art. 37, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a inserção de símbolo ou imagem característica da atual administração municipal em bens públicos municipais ou que venham a ser entregues pela Prefeitura possui a evidente intenção de atrelar a imagem daquela gestão e, em consequência, da pessoa do Prefeito à prestação do serviço público e ao município em si, o que, reitera-se, ofende aos princípios constitucionais da administração pública e ao art. 37, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio proíbe o emprego de qualquer subterfúgio que pretenda burlar a vedação constitucional da promoção pessoal do administrador, gerada às custas da publicidade oficial, orientação que, inclusive, permite a apuração da responsabilidade de terceiros interessados direta ou indiretamente no custeio de promoção pessoal de administradores públicos;

CONSIDERANDO que a conduta descrita linhas atrás também demonstra desprezo ao princípio republicano, tendo em vista a utilização de dinheiro público para promover a gestão e a pessoa de um determinado Prefeito municipal, tratando-se a coisa pública como se particular fosse;

CONSIDERANDO que a inserção em bens públicos municipais ou que venham a ser entregues pela Prefeitura de símbolos, falas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quem quer que seja, a exemplo do slogan da atual gestão, ou que façam alusão ao Prefeito, configura, ademais, ato de improbidade administrativa violador dos princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, impondo a atuação repressiva do Ministério Público na defesa do ordenamento jurídico e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 82/2022 - SIMP 000324-426/2024 informam que o prefeito de Santa Rosa do Piauí, **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**, tem reiteradamente utilizado sua própria imagem em publicidade de atos governamentais veiculados em perfil oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí na rede social Instagram (@prefeituradesantarosa), além de referências expressas ao nome do prefeito, como demonstra, por exemplo, publicação datada de 08/02/2024 no referido perfil, em que se divulga obras de pavimentação em paralelepípedo, em que consta, de forma destacada, o nome do Prefeito, pessoalizando a atuação do ente público;

CONSIDERANDO o teor do julgado do STF1 proferido no RE 191.668 dispondo que a: *"Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. (...) O caput e o parágrafo 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnaturaliza o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta."*

CONSIDERANDO, também, que a Promoção Pessoal em propaganda do Governo constitui ato de improbidade administrativa, conforme entendimento preconizado pelo STJ2, no REsp 765.212/AC: "ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **PROMOÇÃO PESSOAL EM PROPAGANDA DO GOVERNO. ATO ÍMPROBO POR VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE HONESTIDADE E LEGALIDADE E ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOLO OU CULPA. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES COMINADAS ÀS HIPÓTESES DO ART. 11 DA LEI 8.429/1992. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO VALOR GASTO COM A PUBLICIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. (...) 2. A conduta dos recorridos amolda-se aos atos de improbidade censurados pelo art. 11 da Lei 8.429/1992, pois atenta contra os princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da legalidade, além de ofender frontalmente a norma contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República, que restringe a publicidade governamental a fins educacionais, informativos e de orientação social, vedando, de maneira absoluta, a promoção pessoal. (...) 6. No caso em tela, a promoção pessoal foi realizada por ato voluntário, desvirtuando a finalidade estrita da propaganda pública, a saber, a educação, a informação e a orientação social, o que é suficiente a evidenciar a imoralidade. Não constitui erro escusável ou irregularidade tolerável olvidar princípio constitucional da magnitude da impessoalidade e a vedação contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República. 7. O dano ao Erário não é elementar à configuração de ato de improbidade pela modalidade do art. 11. De toda sorte, houve prejuízo com o dispêndio de verba pública em propaganda irregular, impondo-se o ressarcimento da municipalidade. (...) 10. Recurso Especial parcialmente provido."**

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público atuar na proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, assim também zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, (art. 129, II e III, da CRFB) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações aos órgãos públicos (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

RESOLVE RECOMENDAR PESSOALMENTE

1) AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, SR. VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, O SEGUINTE:

- a) que as publicidades/propagandas oficiais do Município observe o *caráter educativo, informativo ou de orientação social*;
- b) que se abstenha de incluir nas publicidades/propagandas oficiais, assim como, nas redes sociais (**Facebook, Instagram, TikTok, etc.**) *nomes, símbolos, falas ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partidos políticos*;
- c) retire do ar ou adeque, com a exclusão da promoção pessoal, as postagens inseridas nas redes sociais mencionadas que ostentam claramente a vinculação do nome do Prefeito as obras e serviços efetuadas na municipalidade, em prazo não superior a CINCO DIAS.

Desde já, **SOLICITO** a V. Ex.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no **prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente**, se já existente, ficando ciente de que **a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

caracterizar o dolo de promoção pessoal do gestor em publicidade oficial, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a presente **RECOMENDAÇÃO** para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público- DOEMP/PI, bem como ao respectivo destinatário.

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE RECOMENDAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, *Datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

1RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 15-4-2008, Primeira Turma, DJE de 30-5-2008.

2 REsp 765.212/AC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 23/06/2010

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2024

Portaria nº 106/2024

Protocolo SIMP nº 000297-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais inseridas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III, da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que, no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados, em rol exemplificativo, no caput dos arts. 37, da Constituição Federal, e 39, da Constituição Estadual, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que foi registrada Notícia de Fato sob o protocolo SIMP n.º 000297-426/2024, com o fito de apurar suposta irregularidade praticada pelo município de São João da Varjota/PI, nos pagamentos indevidos e/ou excessivos de diárias aos Srs. Deivid de Sousa Ferreira, Gutemberg Silva Sousa e Jeová de Araújo Rêgo;

CONSIDERANDO que no decorrer das diligências, conforme documentação encaminhada pelo TCE/PI, constatou-se que tão somente os empenhos e pagamentos em favor do Sr. Jeová de Araújo Rêgo foram efetuados pela Prefeitura, que, de acordo com os históricos dos empenhos, trata-se de contribuição pela atuação como Policial naquela localidade;

CONSIDERANDO que, quanto aos senhores David de Sousa Ferreira e Gutemberg Silva Sousa, os referidos são Vereadores do município de São João da Varjota/PI e receberam pagamentos de diárias efetuados diretamente dos cofres da Câmara Municipal, conforme planilhas retiradas do Sagres Contábil, mas, em razão da obrigação do Poder Executivo de consolidar os dados e informações da execução orçamentária do Poder Legislativo à sua execução orçamentária e encaminhá-los aos órgãos fiscalizadores, dentre eles, a mencionada Corte de Contas, o denunciante entendeu ser o Gestor da Prefeitura o responsável por tais pagamentos, sendo que, *in casu*, é o gestor da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que no âmbito desta Promotoria de Justiça foi instaurado o PP 48/2024, SIMP 000160-426/2024, com o fito de apurar supostas irregularidades nos pagamentos realizados pelo Município de São João da Varjota-PI aos Srs. Edivaldo de Oliveira Borges e Gutemberg Silva Sousa;

CONSIDERANDO que restou expirado o prazo da prorrogação e encontra-se vencida a Notícia de Fato, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, havendo indícios de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2024, **com o fito de apurar supostos pagamentos irregulares efetuados pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI ao policial Jeová de Araújo Rêgo.**

DETERMINANDO-SE:

A atuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, **observando-se a classificação taxonômica no SIMP**, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da

Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 62/2024 (SIMP 000297-426/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

DETERMINO REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis:**

a) informe por qual razão são efetuados pagamentos mensais ao policial militar Jeová de Araújo Rêgo, disponibilizando cópia do termo de cooperação técnica entre a Polícia Militar do Estado do Piauí e o município de São João da Varjota/PI; e
b) cópias das notas de empenho, liquidação e ordens de pagamentos emitidas em favor do Sr. Jeová de Araújo Rêgo, assim como a comprovação da prestação do serviço.

Considerando a instauração no âmbito desta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 48/2024, SIMP 000160-426/2024, com o fito de apurar supostas irregularidades nos pagamentos realizados pelo Município de São João da Varjota-PI, aos Srs. Edivaldo de Oliveira Borges e Gutemberg Silva Sousa, **DETERMINO** que os supostos pagamentos irregulares efetuados aos vereadores Deivid de Sousa Ferreira e Gutemberg Silva Sousa passem a ser apurados no referido procedimento, anexando ao SIMP 000160-426/2024 cópias integrais dos autos desta investigação.

CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 - SIMP Nº 000708-144/2023

PORTARIA Nº 17/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça de Miguel Alves, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

Considerando o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

Considerando que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da lei 8080/1990;

Considerando que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico com objetivos de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas e ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação 1, TÍTULO I, art. 9º, §único, VI1. Considerando a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

Considerando que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);

Considerando que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde;

Considerando que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde;

Considerando que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao §3º, do art. 306, da PRC nº 1;

Considerando que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica;

Considerando que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: I - no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB7;

Considerando que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

Considerando que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que só poderão aderir ao programa os municípios e o Distrito Federal que possuírem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico;

Considerando que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE INSTAURAR, com espeque no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024**, a fim de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Miguel Alves, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público

do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

Requisite à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

- Se município já implantou sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde;
- Caso positivo, informar qual sistema utilizado, se o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;
- Se o município aderiu ao Programa Informatiza APS, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas.

Verificada inexistência de sistema de prontuário eletrônico em serviços de atenção básica do município e/ou irregularidade junto ao programa Informatiza UBS, expedir Recomendação Administrativa, a fim de que adotem providências para:

4.1. Implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde;

4.2. Adesão (município com estabelecimento elegível) ou regularização (caso tenha estabelecimento com status cancelado ou indeferido) junto ao Programa Informatiza APS.

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde;

Cumpridas todas as determinações e escoado o prazo estabelecido no item "3" com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Miguel Alves - PI, 10 de junho de 2024.

Luana Azerêdo Alves

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 - SIMP Nº 000799-144/2023

PORTARIA Nº 14/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça de Miguel Alves, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, e com os artigos 36, inciso IV, alínea b, 37, inciso I, e 52, inciso VI, todos da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 12, de 18 de dezembro de 1993, Art. 201, inciso VII da Lei 8.069/1990, Resolução Nº 23/2007 Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução Nº 001/2008- Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí;

Considerando que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estabelecer em seu art. 4º, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", nos termos do artigo constitucional citado, estabelece, também, no parágrafo único, que "a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

Considerando que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI);

Considerando que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o referido sistema objetiva agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

Considerando que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

Considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente;

Considerando a Recomendação nº 05 de maio de 2020, do CONANDA, que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando, finalmente, ofício circular nº29/2023 encaminhado pelo CAODJ MPPI, informando que o município de Miguel Alves-PI, apresenta relatório que indica inadequação da alimentação do sistema;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024**, com o objetivo de averiguação da regularidade de alimentação do sistema SIPIA, de modo que sejam realizados todos os atendimentos dentro da ferramenta, para um completo acompanhamento das situações pelo Ministério Público, bem como por todo o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), **DETERMINANDO**, a título de providências preliminares, o que segue:

A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP.

A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento.

A tramitação eletrônica do feito.

Comunique-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, enviando-lhe

cópia da presente;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

A remessa de cópia desta portaria, em formato .word, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOE/MPPI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial.

REQUISITE-SE ao Conselho Tutelar de Miguel Alves informações acerca da utilização do SIPIA, a partir de quando o sistema vem sendo alimentado e se o seu manuseio é integral, utilizando-se todas as ferramentas disponíveis, devendo serem prestadas informações a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpridas todas as determinações e escoado o prazo estabelecido no item "g", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Miguel Alves - PI, 10 de junho de 2024.

Luana Azerêdo Alves
Promotora de Justiça

3.9. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo 10/2023Simp:001368-368/2022

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tem como objetivo acompanhar a apuração a respeito da não realização de apreensão em flagrantes de maus-tratos de animais pela autoridade policial.

CONSIDERANDO que foi solicitada à Delegacia Geral de Polícia, bem como ao Comando Geral da PM/PI informações sobre os fatos trazidos neste procedimento.

CONSIDERANDO que a Polícia Militar apresentou resposta ao Ofício, no id 1201127, informando que todas as ocorrências são prontamente atendidas e registradas, informando que já foram atendidas 14 ocorrências dessa natureza.

CONSIDERANDO que a Polícia Civil apresentou resposta ao Ofício, no id 5746578, informando que não existe nenhum óbice em relação ao registro de ocorrências relacionadas aos crimes dessa natureza, fazendo referência a algumas ocorrências registradas.

Dessa forma, não restando nada a apurar, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP, e DETERMINO à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri:

A expedição de ofício ao noticiante (Antônio Lindberg Azevedo Morais), cientificando-o das providências tomadas e do arquivamento, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução 174/2017 do CNMP, fazendo constar a possibilidade de interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias;

O envio desta decisão para publicação no diário oficial do MPPI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

A comunicação do arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma disposta pelo artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Após cumprimento das diligências, que os autos sejam devolvidos ao Gabinete, para arquivamento.

Piripiri-PI, 21 de junho de 2024.

FRANCISCOT

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Piripiri-PI Respondendo pela 4ª PJ de Piripiri-PI

3.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO

REF.: ATENDIMENTO AO PÚBLICO - SIMP Nº 000265-145/2024

DESPACHO MINISTERIAL

(DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO)

NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000265-145/2024

PARTES:

REPRESENTANTE: Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Porto-PI

REPRESENTADO: Sociedade

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de habilitação de casamento dos sr.es. Josué Carvalho Uchôa, CPF. nº 047.073.593-70, e Wyllana Cristina Sousa Rodrigues, CPF. nº 052.407.733-94, encaminhado a 1ª Promotoria de Porto/PI pelo Cartório de Porto/PI pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Porto-PI, via e-mail.

ANÁLISE DO INDEFERIMENTO OU ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (artigo 4º, I, II, III, §4º ou §5º, da Resolução 174, do CNMP1)

Art. 4º	SIM	NÃO
Inc. I		X
Inc. II		X
Inc. III		X
§4º	X	
§5º		X

Neste momento se trata de situação que merece o indeferimento da notícia de fato, pois preenche elementos do artigo 4º, §4º da Resolução 174, do CNMP.

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO (Art. 2º, §1º e 2º, da Res. 174, CNMP)2

Inexiste procedimento ministerial em curso com o mesmo objeto neste órgão de execução.

Trata-se de atribuição da 1ª Promotoria de Porto/PI.

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO

Prejudicado, conforme fundamentação abaixo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E/OU FÁTICA:

Da habilitação de casamento dos sr.es. Josué Carvalho Uchôa, CPF. nº 047.073.593-70, e Wyllana Cristina Sousa Rodrigues, CPF. nº 052.407.733-94.

A intervenção do Ministério Público em habilitação para o casamento estava prevista no art. 1.526 do Código Civil, bem como nos parágrafos dos arts. 67, 68 e 69 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

Contudo, a Lei nº 14.382/22 (Lei do SERP.) revogou expressamente os §§2º, 3º e 4º, assim como deu nova redação ao §1º, do art. 67 da Lei de Registros Públicos, cancelando a necessidade de manifestação do Ministério Público nos procedimentos de habilitação de casamento, salvo

quando tiver sido instaurado o incidente de impugnação (revogação expressa § 1º do art. 67 da LRP e revogação tácita do art. 1.526 do CC). Todavia, em que pese não haver mais a obrigatoriedade legal de parecer preliminar do Ministério Público, os ditames dos ritos e requisitos legais devem ser observados no ato dos procedimentos impostos pelas normas (e.g publicidade - art. 67, §1º, LRP e 1.527, CC) e, em caso de suspeita de violação aos direitos tutelados pelo *Parquet* (art. 127 da CF.), incerteza do Oficial registro quanto ao procedimento, capacidade (art. 1.517/1.519, CC), ausência de documentos necessário (art. 1525, CC) ou divergência documental, não impede a remessa dos autos ao conhecimento do órgão ministerial para o controle e as providências cabíveis, com a consequente emissão de manifestação/parecer.

Necessário ressaltar que o novo procedimento adotado pela alteração legislativa deve ser contado a partir do momento da publicação da Lei 14.382/22, ou seja, no DOU de 28.6.2022 (Edição: 120 | Seção: 1), momento da sua entrada em vigência/vigor. Então, caso haja procedimentos finalizados (publicados em DJE-TJPI) antes da entrada em vigor da nova lei e com pendência de remessa ao MP, sem prejuízo, podem ser encaminhados a este órgão para finalização do procedimento.

Desse modo, haja vista a desnecessidade de parecer prévio do Ministério Público nos procedimento de habilitação de casamento, o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, motivo pelo qual a Notícia de Fato deve ser indeferida.

DECISÃO:

Ante o exposto, decido:

pelo INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, pelas razões jurídicas expostas acima, haja vista a desnecessidade de parecer prévio do Ministério Público nos procedimento de habilitação de casamento;

Por oportuno, faz-se necessário frisar a **DESNECESSIDADE DA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO CSMP/PI por força do art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP**;

Nomeio a assessora de promotoria Ingrid Dayane Carvalho Macêdo, matrícula nº 20124, para secretariar o feito.

DETERMINA-SE AS SEGUINTES DILIGÊNCIAS:

Publicação deste despacho no DOEMPPI;

Encaminhe-se cópia da presente decisão de arquivamento a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Porto-PI, fazendo constar seu inteiro teor, bem como para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos (conforme o artigo 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP);

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, proceda-se a caixa desse protocolo no SIMP para fins de controle.

Cumpra-se.

Porto (PI), data da assinatura digital.

GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras,

Respondendo cumulativamente pela Promotoria de Porto3

1 Art. 4º A **Notícia de Fato será arquivada quando:**

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) (...)

§ 4º **Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando** o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

§ 5º **A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando** seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

2 Art. 2º A Notícia de Fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la. § 1º **Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção. § 2º Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este**

3 Portaria PGJ-PI Nº 3.330/2022

3.11. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado o Atendimento ao Público, registrado em **SIMP sob o Nº. 002927-369/2022**, a partir do Ofício Nº. 1406/2022-PRM/PHB-GABSLR, oriundo da Procuradoria da República no Município de Parnaíba (PI), encaminhando cópia do Inquérito Civil Nº. 1.27.003.000070/2019-57, em decorrência de decisão de declínio de atribuição dos autos.

Deu-se início aos presentes autos através do Inquérito Civil Nº. 1.27.003.000070/2019-57, que foi objeto de declínio de atribuição pelo Ministério Público Federal, onde trata-se da apuração de eventuais irregularidades no procedimento de inexigibilidade de licitação Nº. 12/2019 (Processo Administrativo Nº. 1180/2019-PMP/PI) da Prefeitura de Parnaíba (PI), que foi destinado à contratação da empresa Brasil Nordeste LTDA., para fornecimento de material didático para os alunos do Infantil III, IV e V, ano letivo de 2019, no valor de R\$ 540.189,00 (quinhentos e quarenta mil, e cento e oitenta e nove reais), conforme Documento **54253797**.

Ocorre que o Inquérito Civil Nº. 1.27.003.000070/2019-57, objeto de declínio de atribuição pelo Ministério Público Federal, restou autuado na data de 13 de dezembro de 2019, conforme PORTARIA IC Nº. 24/2019, constante na pág. 129, do documento referente aos autos do citado Inquérito Civil, "ID: 654931", bem como, que teve sua última prorrogação datada de 10 de fevereiro de 2022, conforme DESPACHO Nº. 141/2022, pág. 226, do mesmo documento, portanto, ainda dentro do prazo de tramitação.

Em sede de Despacho Inicial, via Documento Nº. 732851, foram determinadas diligências necessárias ao regular prosseguimento, dentre as quais, o registro do presente procedimento em SIMP, como Inquérito Civil, diante do declínio de atribuição pelo Ministério Público Federal, fazendo constar o registro da data de autuação nos termos da portaria de instauração e da data da última prorrogação nos termos do Despacho Nº. 141/2022, ambos constantes no "ID:654931".

Acontece que houve o retorno dos autos ao gabinete, sem o cumprimento das diligências objeto do aludido despacho, em razão da impossibilidade de autuação em Inquérito Civil, conforme determinação contida no mencionado despacho ministerial, em virtude do SIMP exigir movimento de portaria para a mencionada autuação. Por fim, restou necessário o saneamento dos autos, a partir da correção da autuação dos autos em SIMP, como Inquérito Civil, visto que foi objeto de declínio de atribuição pelo Ministério Público Federal, restando necessário para o seu regular impulsionamento.

Em sede diligência nos autos, foi determinada a abertura de chamado junto ao setor responsável pelo SIMP, no sentido de que fossem adotadas as providências no sentido da autuação dos autos como Inquérito Civil, fazendo constar o registro da data de autuação nos termos da portaria de instauração e da data da última prorrogação conforme Despacho Nº. 141/2022, ambos constantes no Documento Nº. **54253797**.

Desse modo, o chamado foi realizado, conforme o Documento Nº. 55070468, onde foi determinado que fossem adotadas as providências necessárias para a atuação dos presentes autos como Inquérito Civil. Através do Documento Nº. 55070468, foi certificada

a abertura de chamado para adoção das providências determinadas.

Em sede de novo despacho, Documento Nº. **55377231**, constatou-se o não cumprimento das diligências anteriormente determinadas. Diante disso, estabeleceu-se que fosse realizada a abertura de novo chamado junto ao setor responsável pelo SIMP, para que adotasse as providências necessárias em cumprimento ao despacho anterior. Bem como, que fosse oficiado o Prefeito de Parnaíba (PI), requisitando que apresentasse justificativa do preço na contratação decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação Nº. 12/2019 (Processo Administrativo Nº. 1180/2019-PMP/PI), detalhando os valores de todas as taxas e das despesas da prestação de serviços, inclusive tributos, encargos, taxas, seguros, impostos e frete, destinados a custear a contratação da pessoa jurídica Brasil Nordeste LTDA., para aquisição de livros didáticos para alunos das creches e escolas da educação infantil do município, no ano letivo de 2019, juntando a devida documentação comprobatória.

Ainda em sede de despacho, que fosse oficiado o Responsável legal pela empresa BRASIL NORDESTE LTDA., onde requisitou-se que apresentasse documentação acerca dos valores ofertados a outros entes públicos ou privados, durante o ano de 2019, referentes ao mesmo objeto ou a objeto semelhante do pactuado com a Prefeitura de Parnaíba (PI) na contratação decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação Nº. 12/2019 (Processo Administrativo Nº. 1180/2019-PMP/PI).

Ofícios confeccionados, conforme Documentos Nº. **55378025** e Nº. **55378025**, e recebidos, Documentos Nº. **55412221** e Nº. **55380426**. **O novo chamado para a atuação dos presentes autos com Inquérito Civil foi realizado, de acordo com o Documento Nº. 55379086.**

Ocorre que em sede resposta, foi encaminhado e-mail por sua advogada, à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), conforme Documento Nº. 55412277, requerendo vista aos presentes autos, informando e-mail e telefone para contato, quais sejam "brunaandradepedrosa@gmail.com" e "(86) 98832-5672". Quanto ao e-mail enviado ao Prefeito de Parnaíba (PI), o Senhor Francisco de Assis de Moraes Souza, apesar ter sido entregue pessoalmente, consoante Documento Nº. 1422794, decorreu o prazo concedido para resposta sem apresentação de manifestação pelo destinatário, conforme certificado em Documento Nº. **55412398**.

Em sede de novo despacho, via Documento Nº. **55688829**, **determinou-se** a juntada aos autos de cópia do Parecer Nº. 70/2023, expedido pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP, que fosse reiterado os termos do Ofício Nº. 360/2023/2927-369/2022-SUPJP-1ªPJ, endereçado ao Prefeito de Parnaíba (PI), o Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, que fosse oficiado o Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI), requisitando que apresentasse justificativa do preço na contratação decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação Nº. 12/2019 (Processo Administrativo Nº. 1180/2019-PMP/PI) e que fosse oficiado, novamente, o representante legal da empresa Brasil Nordeste LTDA., o Sr. Antônio Elânio Freitas Campelo.

Em cumprimento ao despacho retro, foram expedidos o Ofício Nº. 1048/2023/2927-369/2022-SUPJP-1ªPJ e Ofício Nº. 1047/2023/2927-369/2022-SUPJP, endereçados, respectivamente, ao Procurador-Geral de Parnaíba (PI) e ao Prefeito de Parnaíba (PI).

Ato contínuo, em resposta aos supracitados expedientes ministeriais, a Procuradoria-Geral de Parnaíba (PI) encaminhou manifestação, datada de 24 de julho de 2023, presente no Documento Nº. 4842282, informando que o órgão "está diligenciando junto aos setores competentes do município para obter as informações solicitadas nos referidos ofícios. Entretanto, devido à complexidade de algumas das informações requeridas e ao volume de demandas atualmente em trâmite no âmbito deste setor, solicitamos conceder dilação de prazo para que, em tempo oportuno, possamos encaminhar todas as respostas requisitadas"

Outrossim, em resposta ao Ofício Nº. 361/2023/2927-369/2022-SUPJP-1ªPJ, enviado ao responsável legal da empresa Brasil Nordeste LTDA., foi informado que a empresa Brasil Nordeste LTDA. apresentou declaração de exclusividade no processo licitatório objeto deste procedimento, evidenciando que é a única fornecedora autorizada (exclusiva) a distribuir e comercializar os livros em questão, bem como, que a citada empresa distribui os livros pelo preço definido pela Editora do Brasil, desse modo, os livros são tabelados pela editora responsável e a empresa não negocia preço dos livros pela quantidade ofertada ao ente público;

Em sede de despacho, Documento Nº. **55688829**, **foi determinado que oficiasse a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), requisitando que apresentasse, por meio do setor responsável, a justificativa do preço na contratação decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação Nº. 12/2019 (Processo Administrativo Nº. 1180/2019-PMP/PI), detalhando os valores de todas as taxas e das despesas da prestação de serviços, inclusive tributos, encargos, taxas, seguros, impostos e frete, destinados a custear a contratação da pessoa jurídica Brasil Nordeste LTDA., para aquisição de livros didáticos para alunos das creches e escolas da educação infantil do município, no ano letivo de 2019, devendo juntara devida documentação comprobatória**

Em resposta, foi juntada aos autos cópia do parecer do Ministério Público de Contas, opinando pela improcedência da denúncia, bem como, foi anexado cópia de acórdão e da defesa realizada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, onde se constata parecer favorável a improcedência da demanda, consoante Documento Nº. **57871873**.

É o sucinto relatório.

Passo à manifestação.

Em face do exposto, o procedimento em lume trata da apuração de eventuais irregularidades no procedimento de inexigibilidade de licitação Nº. 12/2019 (Processo Administrativo Nº. 1180/2019-PMP/PI) da Prefeitura de Parnaíba (PI), destinado à contratação da empresa Brasil Nordeste LTDA., para fornecimento de material didático para os alunos do Infantil III, IV e V, ano letivo de 2019, no valor de R\$ 540.189,00(quinzentos e quarenta mil, e cento e oitenta e nove reais).

A obrigatória observância aos princípios gerais da administração pública, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, somado ao disposto no artigo 27, da Lei Nº. 8.666/1993, consideram-se preenchidos os requisitos necessários para utilização do procedimento de inexigibilidade de licitação à contratação em apreço, da escolha do material objeto da pactuação ter sido aprovada em reunião com os profissionais da educação do município, bem como a comprovação de que os preços contratados eram inferiores aos praticados no mercado à época.

Desta feita, não se mostra razoável prosseguir a investigação se, em tese, o objeto deste, diga-se, o processo de licitatório preencheu os requisitos necessários para utilização do procedimento de inexigibilidade de licitação, denotando-se a perda do objeto da demanda, deixando o presente Inquérito Civil desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para continuidade da apuração.

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Considerando que, em relação à taxonomia dos autos em SIMP, verifique-se que este ainda se encontra registrado como procedimento preparatório. Restando necessária a adequação pela Secretaria Unificada - SU, no sentido da atuação como inquérito civil.

Ademais, deixo de cumprir o disposto no § 3º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, acerca da cientificação do (a) noticiante, tendo em vista que os autos vieram do Ministério Público Federal com sigilo dos dados.

Por fim, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 26 de junho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente ao **Inquérito Civil** registrado sob o **SIMP Nº. 000811-369/2020**, com a finalidade de apurar responsabilidade por violação aos Princípios Administrativos, concernente a recursos do Fundo Municipal de Educação do município de Ilha Grande (PI), para o 25º aniversário da cidade para bandas musicais e montagem de palco, e como, no ano de 2020, foi firmado contrato com a

Empresa M.B. Ribeiro de Sousa do município de Piracuruca.

O presente procedimento foi encaminhado à 01ª Promotora de Justiça de Parnaíba (PI), na data de 05 de março de 2020 (Documento Nº. **31135738**), tendo em vista denúncia recebida na forma escrita, por informações relatadas pela Sra. Maria José Lima dos Santos, onde restou declarada a situação precária de nove escolas municipais de Ilha Grande, enquanto supostamente estaria sendo destinado, do Fundo Municipal de Educação, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para bandas musicais e montagem de palco, bem como, no ano de 2020, teria sido firmado contrato com a Empresa M. B. Ribeiro de Sousa do município de Piracuruca, no valor de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais). Dessa forma, restou autuado em 09 de março de 2020 (Documento Nº. **31147164**).

Em cumprimento às diligências iniciais, foi endereçado ofício ao Município de Ilha Grande (PI) e à Secretaria de Educação do Município de Ilha Grande (PI) para manifestação acerca do objeto da denúncia (Documento Nº. **31135738**). Em resposta, via Ofício Nº. **040/2020/SECEL/GSE**, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disse que a verba utilizada foi adimplida, com base no Contrato Administrativo Nº. **16/2019**, bem como, que o valor foi advindo do Fundo de Participações do Município - FPM. Também, anexou o Contrato Nº. **081/2020** acerca da reforma da escola municipal Maria de Lourdes dos Santos Sousa e o Processo Contábil referente ao 25º aniversário da cidade (Documento Nº. **31893520**). Além disso, o Procurador do Município de Ilha Grande (PI), via Ofício Nº. **005/PGM/2020**, reiterou o alegado pelo Secretário supracitado e também anexou o processo contábil (Documento Nº. **31893681**).

Ainda, em Despacho presente no Documento Nº. **32045247**, oficiou-se o Município de Ilha Grande (PI), através de seu Procurador-Geral e o Secretário de Educação do Município de Ilha Grande (PI) para esclarecer acerca dos valores supostamente utilizados em evento distinto da sua destinação, bem como, se as obras foram realizadas e concluídas, juntando documento comprobatório, tais como: termo de entrega de obra concluída, fotos dentre outros que possam instruir os autos (Documento Nº. **32045247**). No entanto, decorreu o prazo sem resposta aos Ofícios Nº. **423/2021/811-369/2020-SUPJ/PHB-PI** e Nº. **424/2021/811-369/2020-SUPJ/PHB-PI** (Documento Nº. **32689132**).

Portaria Nº. **03-04/2021** convertendo Notícia de Fato em Inquérito Civil (Documento Nº. **32757347**) e reiterando as diligências presentes em Despacho retro.

Despacho reiterando os termos o Ofício Nº. **1469/2021/811-369/2020-SUPJ/PHB-PI**, de requisição, endereçado ao Procuradoria-Geral do Município de Ilha Grande (PI) e reiterando os termos o Ofício Nº. **1470/2021/811-369/2020-SUPJ/PHB-PI**, endereçado à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ilha Grande (PI), conforme Documento Nº. **33595803**. Também, no Despacho presente em Documento Nº. **34188386**, foram reiterados os termos do Ofício Nº. **2310/2021/811-369/2020-SUPJ/PHB-PI**, com advertência de que o retardamento ou omissão dos dados solicitados poderá ensejar apuração de crime previsto no artigo 10, da Lei Nº. **7.347/1985**. Além disso, em Despacho presente no Documento Nº. **34677678**, diante da ausência de resposta novamente por parte da Secretaria de Educação, restaram reiteradas as requisições do Despacho anterior.

Prorrogação do Inquérito Civil, cumprimento do disposto no artigo 16, do Ato Normativo Nº. **931/2019**, extraindo cópia dos autos para distribuição à seara criminal quanto ao descumprimento de requisição ministerial por parte da atual Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ilha Grande (PI), a Sra. Ângela Maria Galeno do Nascimento, consubstanciado no crime previsto no artigo 10, da Lei Nº. **7.347/1985** e oficiou-se se a atual Prefeita do Município de Ilha Grande (PI), a Sra. Marina de Oliveira Brito, requisitando esclarecimentos acerca dos valores supostamente utilizados em evento distinto da sua destinação, bem como, se as obras foram realizadas e concluídas, juntando documentos comprobatórios, tais como: termo de entrega de obra concluída, fotos, dentre outros que possam instruir os autos. Ademais, que prestasse esclarecimentos quanto à omissão da atual Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ilha Grande (PI) quando solicitada (Documento Nº. **54125191**).

Reiteração dos Ofícios Nº. **426/2022/811-369/2020-SUPJP** e Nº. **3482/2022/811-369/2020-SUPJP**, diante da ausência de resposta da atual Prefeita do Município de Ilha Grande (PI), a Sra. Marina de Oliveira Brito, diante de anterior ausência de resposta (Documento Nº. **54589182** e Nº. **55614513**).

Despacho solicitando prorrogação ao Conselho Superior do Ministério público, juntada do Parecer Nº. **70/2023** expedido pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP (Documento Nº. **56440603**) e cumprimento do disposto no artigo 16, do Ato Normativo Nº. **931/2019**, extraindo cópia dos autos para distribuição a uma das Promotorias criminais quanto ao descumprimento de requisição ministerial por parte da atual Prefeita de Ilha Grande (PI), a Sra. Marina de Oliveira Brito, visando a apuração da eventual incidência do artigo 319, do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em tipo penal diverso diante da análise dos fatos. Além disso, oficiou-se a Procuradoria-Geral do Município de Ilha Grande (PI) e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ilha Grande (PI), requisitando que juntassem cópia dos Contratos Nº. **022/2019**, Nº. **016/2019** e Nº. **062/2020**, firmados com a empresa M. B. Ribeiro de Sousa, com as respectivas notas fiscais, devidamente assinadas, que comprovassem a prestação dos serviços contratados, bem como, que apresentassem comprovação de que os recursos aplicados para pagamento dos referidos contratos vieram do Fundo de Participações do Município - FPM, conforme afirmado em manifestação anterior, não sendo exclusivamente destinados à educação. Ademais, que apresentassem cópia integral do processo licitatório relativo à Tomada de Preços Nº. **08/2020**, o qual visava a contratação de empresa especializada para realização de reformas nas escolas municipais de Ilha Grande (PI), dentre as quais a Escola Municipal João Batista Costa, devendo informar se já ocorreu sua conclusão, em caso positivo, que juntasse os respectivos Termos de Recebimento Definitivo das obras nas escolas da municipalidade (Documento Nº. **563098260**).

Em cumprimento ao último Despacho, o Procurador-Geral do Município de Ilha Grande (PI) encaminhou o Ofício Nº. **029/2023-PROGER**, no qual informou que restaram anexos os documentos que foram solicitados, mais precisamente sobre os contratos Nº. **022/2019**, Nº. **016/2019** e Nº. **062/2020**. No entanto, em relação à juntada das Notas Fiscais, em consulta ao balancete da Gestão anterior, disse que não foi possível identificar os referidos documentos fiscais, sendo da inteira responsabilidade da administração anterior e, quanto ao Processo licitatório (Tomada de Preço Nº. **08/2020**), requereu prazo para a busca mais aprofundada nos arquivos municipais (Documento Nº. **56592042**).

Por último, em decisão exarada no bojo do Processo SEI **19.21.0706.0025230/2023-90**, consta a não homologação da prorrogação do prazo do procedimento em epígrafe por parte do Conselho Superior do Ministério Público (Documento Nº. **57242573**).

Nessa conjuntura, findou o prazo do presente procedimento.

É o relatório.

Passo à manifestação.

O procedimento em lume tem por finalidade apurar responsabilidade por violação aos Princípios Administrativos, concernente a recursos do Fundo Municipal de Educação do Município de Ilha Grande (PI), para o 25º (vigésimo quinto) aniversário da cidade para bandas musicais e montagem de palco, e como, no ano de 2020, foi firmado contrato com a Empresa M.B. Ribeiro de Sousa do Município de Piracuruca (PI).

Mormente, consta nos autos o Processo Contábil referente ao 25º aniversário da cidade (Documento Nº. **31893520**), bem como, restaram anexados os contratos Nº. **022/2019**, Nº. **016/2019** e Nº. **062/2020** (Documento Nº. **56592042**). Também, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disse que a verba utilizada foi adimplida, com base no Contrato Administrativo Nº. **16/2019**, bem como, que o valor foi advindo do Fundo de Participações do Município - FPM e anexou o Contrato Nº. **081/2020** acerca da reforma da escola municipal Maria de Lourdes dos Santos Sousa e o Processo Contábil referente ao 25º aniversário da cidade (Documento Nº. **31893520**).

Nessa conjuntura, mesmo com a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não restou possível prosseguir com este procedimento (Documento Nº. **57242573**).

Ocorre que em decorrência da promulgação da Lei Nº. **14.230/2021**, a qual alterou vários artigos da Lei Nº. **8.429/1992**, o "caput", do artigo 11, que trata das situações enquadradas como ato ímprobo que atentam contra os princípios da Administração Pública restam elencadas em rol

taxativo, restringindo em maior grau as condutas dispostas, bem como, **há a necessidade de comprovar o dolo.**

Nesse sentido, pelo acervo informativo e probatório constante nos autos, resta inexistente fundamento para prosseguir com as investigações, eis que não há comprovação de conduta dolosa, bem como, restou expirado o prazo de 02 (dois) anos para apuração do presente Inquérito Civil. De conseguinte, a conduta não importa mais em improbidade administrativa, tal fato, por si, leva necessariamente ao arquivamento deste Inquérito Civil, vez que, visto que não mais amolda-se conseqüência lógica prevista da Legislação que normatiza. Ademais, que recentemente, ao julgar o tema 1199, o Supremo Tribunal Federal - **STF**, entendeu que as alterações mais benéficas promovidas pela Lei Nº. 14.230/21 devem ser aplicadas aos atos de improbidade administrativa praticados na vigência da lei anterior, sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa no texto anterior.

Denota-se, no caso em análise, que não fora colacionado aos autos elementos probatórios mínimos capazes de subsidiar a continuidade da apuração cível e enquadramento específico em outras condutas típicas, seja na Lei de Improbidade.

Verifica-se a resolatividade do objeto do presente procedimento, fato que embasa o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 10, caput, da Resolução do CNMP Nº. 20/2007, senão vejamos:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação da notificante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Após comprovação nos autos da cientificação acima descrita, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 26 de junho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

3.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PORTARIA N. 07/2024

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 000370-240/2020, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Objeto: apurar possível ato de improbidade por parte do presidente da Câmara de Vereadores de Assunção do Piauí.

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua

representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 129 da Carta Magna, pelo artigo 25, da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo artigo 2º, § 4º, da Resolução Nº. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei Nº. 7.347/95 e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (artigo. 129, Carta Magna), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Nº. 12/93 e do artigo 3º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º, do artigo 8º, da Lei Nº. 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme § 4º, do artigo 2º, da Resolução CNMP Nº. 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos § 6º e § 7º, do artigo 2º da Resolução CNMP Nº. 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de **90** (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Nº. 000370-240/2020, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº. 00000370- 240/2020, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

R E S O L V O:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 00000370-

240/2020, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando-se, de imediato, as seguintes diligências:

I - Sejam retificadas a etiqueta e o registro, devendo o feito agora constar como

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número de protocolo;

- Sejam retificadas a etiqueta e o registro, devendo o feito agora constar como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número de protocolo;

II - Comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da

- Comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da

conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;

conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;

III - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

- Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

IV - Seja certificado nos autos se os investigados foram beneficiados nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da conduta ímproba, considerada a data de sua cessação, em Acordo de Não Persecução Cível, Acordo de Colaboração Premiada, transação penal, suspensão condicional do processo ou Acordo de Não Persecução Penal cujo objeto tutelado seja o patrimônio público ou que, no mesmo período, haja dado causa a rescisão de outro

Acordo de Não Persecução Cível;

- Seja certificado nos autos se os investigados foram beneficiados nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da conduta ímproba,

considerada a data de sua cessação, em Acordo de Não Persecução Cível, Acordo de Colaboração Premiada, transação penal, suspensão condicional do processo ou Acordo de Não Persecução Penal cujo objeto tutelado seja o patrimônio público ou que, no mesmo período, haja dado causa a rescisão de outro Acordo de Não Persecução Cível;

IV - Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira (matrícula Nº. 15873) e Etivaldo Antão de Sousa (matrícula Nº. 15135),

lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça.

IV - Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira (matrícula Nº. 15873) e Etivaldo Antão de Sousa (matrícula Nº. 15135), lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio (PI), 20 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO

Promotor de Justiça da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) Em substituição na Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio (PI) (Portaria PGJ/PINº 2.085, de 07 de junho de 2024)

3.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Procedimento Preparatório

SIMP nº 000919-237/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de REMESSA encaminhada pela Coordenadoria do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina-PI contendo denúncia apresentada em face da pessoa jurídica FOCO SMART LTDA (CNPJ 26.807.519/0001-70) e do seu representante legal, TIAGO RODRIGUES FERREIRA, noticiando que a empresa participou de procedimentos licitatórios em diversos municípios piauienses mesmo com suposta ausência de capacidade técnica para os serviços de **imprensa oficial no Estado do Piauí, no que corresponde às publicações no diário oficial dos municípios.**

Destaca-se que os documentos advindos da supramencionada Coordenadoria fazem alusão a possíveis contratos existente entre a empresa citada e os municípios de Campinas do Piauí e Bela Vista do Piauí.

Acostada ao ID **59165222/ DOC 6145882**, Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 04/2024, que determinou à Prefeitura de Bela Vista do Piauí, que realizasse a suspensão da publicação no diário oficial contratado pela Empresa FOCO SMART.

Em nova análise, **foi verificado que o objeto do presente procedimento se refere às contratações entre diversos municípios e a empresa FOCO SMART LTDA (CNPJ 26.807.519/0001-70) em relação ao gerenciamento de publicações no Diário Oficial dos municípios**, conforme PROCESSO TC /011391/2022 existente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Ocorre que, ao verificar quais municípios piauienses tinham contrato com a citada empresa, foi verificado apenas a existência do Contrato nº 19/2023 com a Prefeitura de Bela Vista do Piauí, no qual seu objeto se restringiu aos seguintes serviços: **Implantação e parametrização do sistema SAAS: Prestação de serviços em Licenciamento de software exclusivo para gestão pública, implantação, conversão, migração de dados, armazenamento e suporte de data center, respeitando as normativas da lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Integração entre módulos em portal único respeitando as Leis nº 14.129/2021 e 14.063/2020 e que atenda a IN nº 03/2018 e demais normas do TCE/PI, na publicação de atos administrativos e periódicos com registro no ISSN e Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia, bem como treinamento, suporte e atendimento presencial e remoto com atualizações periódicas de governo digital; Consultoria e coleta de dados para Implantação do patrimônio e tombamento público, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/ PI.**

Diante dos fatos, observou-se que o objeto do presente procedimento, isto é, procedimentos licitatórios realizados para prestação de serviço de publicações na **imprensa oficial no Estado do Piauí, não corresponde ao contrato localizado**, tendo como objeto a implantação do SISTEMA SAAS pelo município de Bela Vista do Piauí.

Registre-se ainda, que conforme ID 58669897/DOC 5918838, não foi localizado contrato entre a citada empresa e a Prefeitura de Campinas do Piauí.

Assim, **diante do objeto do presente procedimento não corresponder ao contrato em questão, ao nosso sentir, ocorreu a perda do objeto, não havendo necessidade e nem se vislumbrando a adoção de outras medidas** que possam ser tomadas por este órgão no momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se as providências a serem tomadas pelo Ministério Público no caso em comento.

Assim, em consonância ao objeto do procedimento, devidamente delimitado pela portaria, restam esgotadas as possibilidades de diligência(s), não havendo lastro probatório para o prosseguimento do feito ou judicialização da demanda, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Não há, portanto, ao nosso sentir, necessidade e nem se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas no momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se as providências a serem tomadas no momento pelo Ministério Público no caso em comento.

Do exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, realizando-se os procedimentos de praxe. Nos termos do art. 5º, da Resolução nº 174/2017 e Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, deixo de encaminhar o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique o Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ TCE da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se a Prefeitura do município de Campinas do Piauí e Bela Vista do Piauí acerca do presente arquivamento.

CUMPRASE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe. Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplício Mendes/PI, 20 de junho de 2024

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI

3.14. 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 10/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do seu Órgão de Execução - 13ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI - com fundamento no art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964, de 2019 (pacote anticrime), bem assim o determinado pelo STF quando do julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, vem tornar público o **PRESENTE EDITAL**, com a finalidade de intimar/cientificar **Irani de Sousa Lima, inscrito no RG sob o nº 668.817 PI, GENITORA DA VÍTIMA**, do teor da decisão que promoveu o arquivamento do inquérito policial nº 316/DHPP/2018, nos autos do processo nº **0002891-57.2018.8.18.0140**, nos seguintes termos:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

MM Juiz(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e em cumprimento ao determinado na decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, **PROMOVE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 316/DHPP/2018**, nos termos que se seguem, e, ao final, requer:

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Polícia Civil, através do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), com o escopo de investigar crime de Homicídio qualificado (art. 121, §2º, IV do CP), ocorrido no dia 24/03/2018, em horário impreciso, na localidade "ocupação Alto do Vale", no bairro Vale do Gavião, zona leste desta capital, cuja vítima é Pedro Ribeiro Fontinelle Filho.

Nesse contexto, a autoridade policial procedeu a diversas diligências e oitivas para elucidação dos fatos. A materialidade delitiva repousa nas provas materiais, especialmente pelo laudo cadavérico do corpo da vítima, laudo pericial do local do crime, termo de exibição e apreensão, laudos periciais balísticos de micro e macro-comparação, que foram complementadas pelas provas testemunhais.

Por outro lado, a autoria restou nebulosa. Não se encontram presentes, nos autos em testilha, os necessários indícios desta, de modo que não repousam elementos indispensáveis para o oferecimento da Denúncia por parte deste Órgão Ministerial, conforme prevê o art. 41, do CPP.

Com efeito, na ausência de testemunhas oculares, gravações de câmeras de segurança e outros vestígios que pudessem identificar de pronto a autoria, a autoridade policial implementou diligências indiretas para elucidá-la. Foram ouvidas inúmeras testemunhas vizinhas e do convívio da vítima e realizadas perícias no corpo desta e no local do crime.

Após intensos esforços investigativos, a polícia judiciária chegou ao nome de Tiago de Oliveira Cardoso, alcunha "Tiaguinho", como sendo o executor do homicídio. Os indícios que levaram a esta conclusão foram basicamente os depoimentos de algumas das testemunhas que afirmaram apenas "por ouvir dizer". A motivação foi apontada como sendo "possivelmente relacionado a tráfico de drogas".

Os frágeis indícios ainda restaram prejudicados pela morte do indiciado. A Polícia Civil levantou informações que confirmam que ele faleceu no dia 25/06/2021, na mesma região, no Vale do Gavião, após ter sido uma das vítimas de um duplo homicídio. A prova cabal do falecimento é seu laudo cadavérico acostado neste IP. Em relação a este, a investigação foi encerrada.

Em continuidade da apuração do crime em tela, a polícia concluiu pela participação de Livia Raquel Eloi Melo e Marcos Gregório de Oliveira, na condição de autores intelectuais. Isto porque, durante a perscrutação policial, foi realizado exame pericial no corpo da vítima e no local do crime, ocasião em que os peritos colheram o estojo do projétil e o submeteram ao exame balístico de micro e macro-comparação com uma arma de fogo apreendida na casa de Livia Raquel dias após o crime (pistola Taurus, modelo PT 58 ss, CALIBRE .380 ACP, nº KML35241 D), tendo o laudo apontado compatibilidade, indicando que o referido estojo foi percutido pela arma periciada. No tocante ao projétil, o exame foi inconclusivo. Livia Raquel foi indiciada por conta da posse, em sua residência, da arma de fogo. Já Marcos Gregório, por ser companheiro desta e ser apontado pelas investigações como sendo traficante de drogas local.

Entretanto, em que pese os indícios, que já são frágeis, a investigação não logrou êxito em corroborá-los com outras provas que levasse ao convencimento deste Parquet como suficiente para iniciar persecução penal. Não consta no caderno investigativo, por exemplo, minimamente apontamentos ou indícios de ligação do casal "mandante" com o suposto executor ("Tiaguinho"). Não houve uma só testemunha que sugerisse possível amizade entre eles ou que ao menos se conhecessem.

Outrossim, não restou demonstrado sequer envolvimento ou ligação entre os indiciados e a vítima. Não há relatos de desavenças, relação de amizade, trabalho ou uso/fornecimento de drogas que os ligassem.

No depoimento de Livia, esta nega veementemente a propriedade da arma encontrada e afirma que sequer conhecia o ofendido. Afirma que teve diversos problemas em razão do relacionamento que teve com Marcos Gregório e que atualmente não sabe do seu paradeiro.

Os indícios que já eram escassos em relação a Livia, são quase nulos em relação a Marcos Gregório. Além do fato deste ser companheiro de Livia e ser apontado como traficante local, não há nada que ligue ao homicídio investigado.

Dessa forma, reputo que não há elementos informativos suficientes ao oferecimento de ação penal contra qualquer investigado. Ademais, já decorreu grande lapso temporal desde os fatos, dificultando outras diligências para elucidar a autoria do crime em análise.

Assim, segundo o Professor Renato Brasileiro, o *Parquet*, ao se deparar com a ausência do *fumus commissi delicti*, deverá requerer o arquivamento do feito, logicamente, quando esgotadas as diligências pertinentes, a exemplo do caso em tela, acrescentando que:

"O Código de Processo Penal silencia acerca das hipóteses que autorizam o arquivamento do inquérito policial, ou, a *contrario sensu*, em relação às situações em que o Ministério Público deva oferecer denúncia. Em que pese o silêncio do CPP, é possível a aplicação, por analogia, das hipóteses de rejeição da peça acusatória e de absolvição sumária, previstas nos arts. 395 e 397 do CPP, respectivamente. Em outras palavras, se é caso de rejeição da peça acusatória, ou se está presente uma das hipóteses que autorizam a absolvição sumária, é porque o Promotor de Justiça não deveria ter oferecido a denúncia em tais hipóteses. Diante dessa consideração, podemos afirmar que as hipóteses que autorizam o arquivamento são as seguintes: [...]

b) **falta de justa causa para o exercício da ação penal**: para o início do processo, é necessária a presença de lastro probatório mínimo quanto à prática do delito e quanto à autoria. É o denominado *fumus commissi delicti*, a ser compreendido como a presença de prova da existência do crime e de indícios de autoria. Portanto, esgotadas as diligências investigatórias, e verificando o Promotor de Justiça que não há, por exemplo, elementos de informação quanto à autoria do fato delituoso, deverá requerer o arquivamento dos autos. (Lima, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal, vol. Único, 8ª. ed. Salvador, BA: Juspodivm, 2020. p. 235-236)" (grifei).

Considerando, portanto, a impossibilidade de oferta de Denúncia sem elementos suficientes que a comprovem e que, aparentemente, foram esgotadas todas as possibilidades de diligências no sentido de identificar a autoria do delito noticiado nestes autos, não resta ao MINISTÉRIO PÚBLICO outra alternativa senão **manifestar-se pelo arquivamento do presente feito**, na forma da lei, o que, de fato, o faz, até que se tenha, eventualmente, algum fato novo.

Nesse contexto, eis pertinente aresto:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO ARQUIVAMENTO. DECISÃO COATORA QUE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DA PEÇA INVESTIGATIVA. PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO IMPETRANTE. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME.

1. O impetrante é vítima nos autos de Inquérito Policial, instaurado para apurar o suposto crime de Tentativa de Homicídio Qualificado (art. 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso III, ambos do CP). **Nos crimes de Ação Penal Pública incondicionada, o pedido de arquivamento do inquérito policial é formulado pelo destinatário do resultado das investigações, que é o Ministério Público, na condição de titular do direito de ação, conforme dispõe o art. 129, inciso I do CF/1988.**

2. Com o objetivo de zelar pelo princípio da obrigatoriedade da ação penal pública (que versa sobre a obrigação da autoridade policial em instaurar inquérito policial e, do Órgão do Ministério Público em promover a ação penal pública, desde que presentes indícios de autoria e materialidade), cabe ao magistrado determinar ou não o arquivamento das peças informativas, nos termos dos arts. 17, 18 e 28 do Código de Processo Penal.

3. Em regra, não há ilegalidade, teratologia ou abuso de poder, passível de correção via mandado de segurança, na decisão judicial que, acolhendo promoção do Ministério Público, determina o arquivamento de inquérito policial.

4. **Da análise da decisão coatora e do parecer ministerial, constata-se não haver ilegalidades manifestas ou teratologias, estando devidamente amparadas nos fatos dos autos e preceitos legais, onde demonstram não haver um lastro probatório suficiente no Inquérito Policial, que apontem os indícios claros de autoria capazes de legitimar a instauração da Ação Penal.**

5. Outrossim, ressalte-se que o Inquérito Policial pode ser desarquivado quando surgirem novas provas, conforme o enunciado sumular 524 do Supremo Tribunal Federal (STF) e art. 18, do Código de Processo Penal, devidamente invocados na decisão coatora.

6. **Conclui-se da análise dos autos que a vítima, ora impetrante, não pode impedir o arquivamento da peça administrativa, quando o**

representante do Ministério Público, titular da ação penal pública incondicionada, manifesta-se (sic) pelo arquivamento, com base na ausência de justa causa. Logo, o mandamus não detém direito líquido e certo.

7. Ordem denegada. Decisão unânime.

(TJ-PA - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL: 0808545-59.2023.8.14.0000, Relator: SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, Data de Julgamento: 24/10/2023, Seção de Direito Penal)" (grifei).

Destarte, infelizmente, não há, nos autos em epígrafe, justa causa para acionar o *jus puniendi* estatal.

Noutro giro, importante mencionar aqui o **Enunciado n. 8 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE) e do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM):**

"A nova redação do art. 28 do CPP, em harmonia com o princípio acusatório, dispõe que o arquivamento do inquérito policial não se reveste mais de um mero pedido, requerimento ou promoção, mas de verdadeira decisão de não acusar, isto é, o promotor natural decide não proceder à ação penal pública, de acordo com critérios de legalidade e oportunidade, tendo em vista o interesse público e as diretrizes de política criminal definidas pelo próprio Ministério Público. (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 8. ed., Salvador: Ed. JusPODIVM, 2020, p. 240)".

De aduzir-se, em conclusão, que, pela atual sistemática - com a exegese do STF "interpretação conforme à Constituição" -, o controle do arquivamento passa, portanto, a ser realizado no âmbito do Ministério Público, atribuindo-se, ademais, legitimidade para submissão da matéria à revisão da instância competente do Órgão Ministerial, à vítima ou ao seu representante legal, para questionar a correção da postura adotada pelo órgão ministerial (CPP, art. 28, §1º, incluído pela Lei n. 13.964/2019) e, ainda, à autoridade judicial competente, esta última apenas em caso de patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento.

À vista do exposto, com arrimo no artigo 28 do Código de Processo Penal e, em cumprimento ao determinado na decisão do Supremo Tribunal Federal suprarreferida, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ao tempo em que, vem à presença de V. Exa., para informar acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 4115/2022 (sem prejuízo do estatuído no art. 18 do Código de Processo Penal), devolve o procedimento em epígrafe a esse Juízo para requerer que seja aberta nova vista dos autos a este Órgão de Execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que, no âmbito interno desta Promotoria de Justiça, sejam adotadas as medidas cabíveis de comunicação à vítima/representante legal, ao(à) investigado(a) e à autoridade policial acerca da promoção do arquivamento, oportunidade, em que informa, desde já, que esta promoção do arquivamento também servirá como instrumento de notificação das pessoas retromencionadas.

Aguarda deferimento.

Teresina(PI), assinado e datado eletronicamente.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

4. PROCON

4.1. EXTRATOS DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0021515/2024-98

Requerente: **ANTÔNIO JOSÉ ANDRADE TRINDADE FILHO**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), ao **SERVIDOR do PROCON MPPI Antônio José Andrade Trindade Filho (Assessor Técnico)**, devido a seu deslocamento de **Teresina-PI para Parnaíba e região-PI, no período de 23 a 29/06/2024, (domingo 23/06 e sábado 29/06 incluídos, conforme justificativa presente no requerimento) para atuar nas atividades de fiscalização, na regional Parnaíba, conforme Portaria PGJ/PI nº 851/2024.**

Teresina-PI, 26 de junho de 2024

João Paulo Santiago Sales

Presidente do FPDC, em Exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0021470/2024-52

Requerente: **JOSÉ ARIMATEA MARQUES AREA LEÃO COSTA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), ao **SERVIDOR do PROCON MPPI José Arimatea Marques Area Leão Costa (Analista Ministerial)**, devido a seu deslocamento de **Teresina-PI para Parnaíba e região-PI, no período de 23 a 29/06/2024, (domingo 23/06 e sábado 29/06 incluídos, conforme justificativa presente no requerimento) para atuar nas atividades de fiscalização, na regional Parnaíba, conforme Portaria PGJ/PI nº 851/2024.**

Teresina-PI, 26 de junho de 2024

João Paulo Santiago Sales

Presidente do FPDC, em Exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0021476/2024-84

Requerente: **BÁRBARA ALMEIDA DE SAMPAIO**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia) diária, à **SERVIDORA do PROCON MPPI Bárbara Almeida de Sampaio (Assessora Técnica)**, devido a seu deslocamento de **Teresina-PI para Parnaíba e região-PI, no período de 23 a 29/06/2024, (domingo 23/06 e sábado 29/06 incluídos, conforme justificativa presente no requerimento) para atuar nas atividades de fiscalização, na regional Parnaíba, conforme Portaria PGJ/PI nº 851/2024.**

Teresina-PI, 26 de junho de 2024

João Paulo Santiago Sales

Presidente do FPDC, em Exercício

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PPORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 881/2024 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0092.0023445/2024-68,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias 15 e 16 de agosto de 2024, à servidora **MEG MARIA DA CONCEICAO VAZ COELHO FRAGA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15840, lotada junto à Promotoria de Justiça de Luzilândia, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais dos dias 24 de abril e 31 de julho de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria- Geral do MPPI, ficando 01 (um) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 26 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 414/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0119.0010179/2024-12,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **15 e 20 de março de 2024, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15429, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos 15 de março de 2024.

Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 885/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0738.0023457/2024-45,

RESOLVE:

CONCEDER, em **24 de junho de 2024, 01 (um) dia** de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **TAMIO NAIRIO FERREIRA DE AZEVEDO**, Analista Ministerial, matrícula nº 114, lotado junto à Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de junho de 2024.

Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

6. GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI - GAEJ

6.1. PORTARIAS GAEJ

PORTARIA Nº22/2024-GAEJ

Procedimento Administrativo de Auxílio nº 22/2024

SEI nº19.21.0146.0022684/2024-17

GAEJ e 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ e da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, no art. 8º, IV e Resolução CNMP nº 174/2017; e na Resolução nº 09/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional a atuação no Tribunal Popular do Júri, como corolário da titularidade do exercício da ação penal, nos termos do inciso I do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal Popular do Júri é garantia constitucional reconhecida no inciso XXXVIII do artigo 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita no GAEJ o Procedimento Administrativo de Auxílio 22/2024 instaurado com a finalidade de prestar apoio à 1ª Promotoria de Oeiras-PI.

CONSIDERANDO que no Ofício oriundo da Promotoria de Justiça informa a impossibilidade de realização de referida sessão por parte do Promotor Natural, com solicitação amparada no artigo 4º, §2º, da Resolução 09/2022;

RESOLVE:

Instaurar, com fundamento no artigo 4º, §2º, da resolução 09/2022, procedimento administrativo de auxílio à 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI para realização da sessão do Tribunal Popular do Júri no dia 10 de julho de 2024 na comarca de Oeiras-PI.

Solicite-se expedição de portaria à Secretaria Geral, designando o membro, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, para realização da sessão.

Ciência ao membro solicitante, requerendo encaminhamento do material de estudo para a atuação no Júri, especialmente as cópias do processo, as mídias de julgamento, a relação de jurados, além de envio de relatório com informações extraprocessuais relevantes acerca de acusado, vítima e testemunhas, assim como referentes à repercussão do fato na comunidade, nos termos do inciso II, Art. 4ª, da Resolução CPJ/PI 09/2022.

Comunique-se ao CAOCRIM.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Teresina, 27 de junho de 2024.

Márcio Giorgi Carcará Rocha

Coordenador do GAEJ